



Jéssica Cabrera Reis

RA: 52168-1

As Relações Brasil-China: Uma Análise da Competitividade das Empresas Brasileiras Sob a Perspectiva das Obrigações Tributárias.

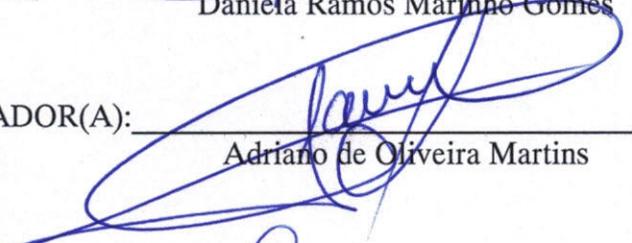
Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10 (dez)

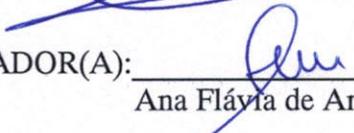
ORIENTADOR(A):


Daniela Ramos Marinho Gomes

1º EXAMINADOR(A):


Adriano de Oliveira Martins

2º EXAMINADOR(A):


Ana Flávia de Andrade Nogueira Castilho

Marília, 30 de novembro de 2016.

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

JÉSSICA CABRERA REIS

**AS RELAÇÕES BRASIL-CHINA: UMA ANÁLISE DA
COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS BRASILEIRAS SOB A
PERSPECTIVA DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

MARÍLIA
2016

JÉSSICA CABRERA REIS

AS RELAÇÕES BRASIL-CHINA: UMA ANÁLISE DA
COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS BRASILEIRAS SOB A
PERSPECTIVA DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Daniela Ramos Marinho Gomes.

MARÍLIA
2016

REIS, Jéssica Cabrera.

As relações Brasil-China: uma análise da competitividade das empresas brasileiras sob a perspectiva das obrigações tributárias. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Daniela Ramos Marinho Gomes. Marília, SP: [s.n.], 2016.
66f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2016.

1 História da China. 2 Relações Brasil-China. 3 Tributação. 4 Burocracia tributária. 5 Competitividade.

CDD: 341.39

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Univem, à coordenação do curso de Direito e a todo o corpo docente: vocês são responsáveis por eu ser o primeiro membro, do meu núcleo familiar, a concluir uma graduação, e fizeram-no com estimada qualidade. A minha gratidão é eterna.

À minha orientadora Daniela Marinho: muito obrigada, Dani! Sempre fonte de notório conhecimento jurídico, de notório empenho e, sobretudo, de inigualável amor empregado em tudo o que faz. Mais que me orientar você foi um ombro amigo – literalmente!

À equipe da Leite & Maravalhas, em especial ao Ricardo Marques, pelas primeiras linhas nas primeiras petições, pelas inaugurais lições na advocacia: obrigada a todos! Onde quer que eu chegue, foi com vocês que iniciei minha jornada. Obrigada, Gabriela Perinetti, por ser a ponte para tudo isso.

Ao Ricardo Maravalhas: minha gratidão é imensurável. Metade de tudo o que hoje eu sei, eu devo a você. Ainda que você queira negar – por pensar não ter idade para tanto –, você é um pai para mim.

À equipe da Marinho Advogados: muito obrigada pelo apoio, em todos os sentidos e, sobretudo, pelo respeito mútuo que nos orienta. Vocês são exemplares.

Garcia: pelo apoio, pela compreensão, pela paciência e, principalmente, pelo tempo que dedicou a mim. Agradeço, sem remediar, por ter me fornecido o melhor lugar do mundo em todos os momentos de tensão: o seu abraço.

Meninas da Be Rep: como me esquecer de vocês? Obrigada por me arrancarem tantos sorrisos! O ano de 2015 está firmado em meu coração graças a vocês!

À minha família – linda! – por todo o suporte. Obrigada, pai, mãe, irmãos, tia Rô, tia Neuza, tia Lená, tia Neide, prima Tainá, prima Scarlet, por sempre estarem tão perto e à disposição para tudo o que precisei nesses cinco anos de luta: vocês me forneceram as armas para vencer!

Obrigada a todos os meus amigos de Dracena e de Marília, por continuarem nessa posição, firmes e de braços abertos apesar das minhas faltas, das minhas ausências. Não há como mensurar o valor que vocês têm para mim.

*Me arrancam tudo à força e depois me chamam de
contribuinte.*

Millôr Fernandes.

REIS, Jéssica Cabrera. **As relações brasil-china: uma análise da competitividade das empresas brasileiras sob a perspectiva das obrigações tributárias**. 2016. 66 f. Trabalho de curso (bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016.

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo a análise da competitividade das empresas brasileiras diante das empresas chinesas sob a perspectiva tributária, tanto em relação às obrigações tributárias principais quanto no que respeita às obrigações tributárias acessórias. Explora-se a posição histórica da China, antes e após o implemento do capitalismo, as reformas de Mao Tsé Tung e de Deng Xiaoping e a tomada do mundo pela China após a abertura de seu mercado ao capital externo. Pondera-se, posteriormente, acerca das relações Brasil-China, desde os primórdios, quando ausente qualquer vínculo, até o alavancar das relações comerciais que resultaram por transformar a China no maior parceiro comercial do Brasil em 2009. O vértice da pesquisa cerne, por fim, à comparação das circunstâncias tributárias que envolvem as empresas no Brasil e na China, a fim de aferir se as empresas brasileiras estão em desvantagem competitiva diante das empresas chinesas no que atine às obrigações tributárias.

Palavras-chave: História da China. Relações Brasil-China. Tributação. Burocracia tributária. Competitividade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CHINA: A GRANDEZA DA CHINA NOS PRIMÓRDIOS ATÉ O FENÔMENO ECONÔMICO CONTEMPORÂNEO.....	09
1.1 A Posição da China no mundo antes do implemento do capitalismo.....	09
1.2 O insucesso diante da ascensão capitalista no ocidente.....	11
1.3 O fracasso do “Salto Adiante” de Mao Tsé Tung.....	12
1.4 O verdadeiro “Salto Adiante” com Deng Xiaoping e o processo de abertura econômica.....	15
1.5 O crescimento e a expansão para o mundo.....	21
2 AFETAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO PELA EXPANSÃO CHINESA.....	26
3 ANÁLISE COMPARATIVA DA CHINA E DO BRASIL SOB O VIÉS DA TRIBUTAÇÃO E SUA RESPECTIVA BUROCRACIA: ENTRAVES PARA A COMPETITIVIDADE E PARA A CONSOLIDAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA.....	38
3.1 Tributo: definição e finalidade.....	38
3.2 Os tributos incidentes sobre as atividades empresárias: IPI, ICMS, Contribuições e Imposto de Renda.....	41
3.3 As obrigações acessórias.....	45
3.4 Comparação da carga tributária incidente sobre as empresas no Brasil e na China e obrigações acessórias: perda de competitividade brasileira e entraves para a consolidação da livre concorrência.....	46
CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
ANEXO A - Estudo <i>Doing Business</i> 2016 - Dados do Brasil e da China.....	56
ANEXO B - Estudo <i>Doing Business</i> 2016: metodologia.....	60
ANEXO C - A China "Comunista" e a América "Capitalista".....	63

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos os produtos chineses têm invadido o mercado brasileiro.

As empresas atuantes no mercado nacional, sejam brasileiras ou estrangeiras com filial no Brasil, têm encontrado inúmeras dificuldades para manter os preços de seus produtos ante a concorrência com os produtos advindos da China.

Isso resulta inúmeras empresas requerendo autofalência ou a falência de terceiras, recuperações judiciais, aumento do desemprego, diminuição de consumo, o que afeta outras empresas, que também têm seus lucros diminuídos e, por conseguinte, necessitam demitir parte de seus trabalhadores. Resulta daí um ciclo vicioso e pernicioso para o desenvolvimento econômico brasileiro que não pode ser negligenciado pelo Direito ante os prejuízos deflagrados à sociedade.

Nesse passo, o objetivo da presente pesquisa, desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo, é estudar a relação comercial entre o Brasil e a China, voltando especificamente para análise das circunstâncias jurídico-tributárias de ambos os países são paritárias, de sorte a proporcionarem justa concorrência entre as empresas brasileiras e as empresas chinesas.

Nesse sentido, no Capítulo 1 do trabalho, o leitor encontrará uma exposição sobre o fenômeno Chinês. Expõe-se, assim, sobre a situação da China antes e após o implemento do capitalismo. Após, enuncia-se sobre as reformas feitas por Mao Tsé Tung, e o respectivo insucesso, e, posteriormente, o verdadeiro salto da China com a chegada ao poder de Deng Xiaoping, responsável pelo atual modelo chinês de desenvolvimento. Por fim, por meio de dados e gráficos explicita-se o vertiginoso crescimento chinês e avanço no comércio mundial.

Uma vez que o objetivo é tratar da competitividade entre as empresas brasileiras e as empresas chinesas, no Capítulo 2 a exposição concentra-se nas relações entre o Brasil e a China, desde os primórdios, na década de 70, até os anos 2010, apontando-se os picos e recordes do comércio entre os dois países. A exposição é auxiliada por uma série de gráficos que esclarecem o crescimento descomunal, nos últimos 40 anos, do comércio Brasil-China.

Por fim, no Capítulo 3, adentra-se na análise das perspectivas jurídicos-tributárias em ambos os países. Para tanto, é esclarecido o conceito de tributo, perpassando-se sua noção filosófica, sendo que, após isso, ao leitor são apresentados relevantes tributos que incidem sobre as empresas no Brasil. O ápice do trabalho ocorre neste Capítulo 3, quando se opera a efetiva comparação entre os percentuais de tributação sobre as empresas no Brasil e na China e quando se compara o tempo despendido no que respeita às obrigações acessórias, ocasião

em que se pode aferir a competitividade das empresas brasileiras diante das empresas chinesas sob tais perspectivas tributárias e sugere-se caminho a ser tomado pelo Estado brasileiro, com respaldo jurídico, diante da situação encontrada mediante a pesquisa.

A exploração dos temas foi feita mediante análise bibliográfica. O material utilizado, quando necessário, esteve atualizado com os últimos acontecimentos sobre o tema, mormente no que tange à legislação tributária, porquanto os dados atuais é que foram objeto de apreço para fins de comparação.

Não obstante, as explanações da literatura, de autores que acompanharam o crescimento da China logo à época, também faz parte do presente trabalho a análise legislativa. A fundamentação, assim, tem por foco o plano teórico-normativo, tendo-se por sustentáculo a unidade e a supremacia da Constituição Federal, sempre sob o viés de uma interpretação sistemática, que considere, nesse sentido, todo o conjunto normativo.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CHINA: A GRANDEZA DA CHINA NOS PRIMÓRDIOS ATÉ O FENÔMENO ECONÔMICO CONTEMPORÂNEO

1.1 A posição da China no mundo antes do implemento do capitalismo

Cumprir apontar, antes de se adentrar as considerações, que, evidentemente, não se chegará perto de expor a história do território chinês de forma razoável, porquanto não é este o foco da presente busca. Assim, as seguintes elucidações são úteis a fim de demonstrar a grandeza e importância da China para a humanidade, sem que se objetive ministrar precisa e cronologicamente sua história.

A China é apontada por Lyro (2010, p. 17) como a maior economia em escala global durante substancial período da história dos últimos três mil anos.

Fairbank apud Lyro (2010, p. 17), reconhecido pesquisador sobre a China, relata que durante a dinastia Han (206 a.C. a 220 d.C) os chineses foram maiores que os romanos e muito distantes da Europa medieval.

Ora, talvez isso se dê pelo fato de que, conforme aponta Quaresma (2012, p. 13) a China é considerada a primeira civilização com evidências históricas. “Está absolutamente comprovado que, na China, foram encontrados os primeiros sinais de vida humana e, também, da civilização do mundo” (OLIVEIRA, 2012, p. 20).

Na era neolítica, conhecida como idade da pedra, foram encontrados na China os primeiros, jamais encontrados em qualquer outro lugar do planeta, sinais de civilização humana. Foram localizados arroz e demais grãos, bem como instrumentos agrícolas em diversos lugares, como o centro arqueológico de Hemudo, fixado na província de Zhejiang, bem como na Vila de Banpo, próxima a Xian. A propósito, muitos instrumentos cujas criações são atribuídas a inventores ocidentais, são, na verdade, provenientes da China: “[...] instrumentos milenares (a.N.E.), como a enxada, o arado, o carrinho de mão, a hélice, entre muitos outros [...]” (OLIVEIRA, 2012, p. 20-21).

No ano de 2002 arqueólogos encontraram mais de mil ferramentas em Guangxi, local este habitado por homem pré-histórico há cerca de 800 mil anos. XieGuanmao, especializado no período paleolítico, apontou que aquele tipo de ferramenta, feito de pedra com fragmentos de quartzo, nunca havia antes sido encontrado (OLIVEIRA, 2012, p. 21).

É interessante destacar que duas filosofias diametralmente opostas surgiram e influenciaram fundamentalmente o desenvolvimento da população chinesa: o confucionismo e o legalismo.

A primeira, “prega que o ser humano é essencialmente bom, e que sua maldade vem da falência dos sistemas sociais em que está inserido.” (QUARESMA, 2012, p. 14).

Diametralmente oposta ao confucionismo surge o Legalismo durante a dominação Qin (221 a 206 a.N.E), filosofia esta implicante de certo retrocesso aos chineses, segundo a qual “[...] o ser humano é mau por natureza e somente um sistema público de leis e punições rígidas conseguiria evitar que a maldade viesse à tona. O Legalismo considerava a leitura, a escolaridade e qualquer outra atividade além da agricultura e produção têxtil inúteis.” (QUARESMA, 2012, p. 14).

Há que se cristalizar que, em que pese o Legalismo tenha sido uma filosofia causadora de grande entrave até a entrada do século XX, são notáveis os avanços tecnológicos alcançados pelos chineses antes de seu advento:

O dinamismo da China antes do Legalismo permitiu que o país alcançasse avanços científicos, culturais e tecnológicos notáveis, como o manuseio e fundição de ligas metálicas, criação da bússola, pólvora e do papel, perfuração do solo e uso de gás natural, relógios mecânicos, métodos de plantio, seda, porcelana e pontes suspensas. Muitas dessas tecnologias foram apresentadas como “inovações” pelos europeus dois mil anos mais tarde, quando chegaram à China (QUARESMA, 2012, p. 14-15).

Nesse sentido, conveniente apontar a elucidação de Fairbank (apud LYRO, 2012, p. 17) segundo o qual, Francis Bacon, nos idos de 1620, ao observar que “o mundo estava sendo recriado pela pólvora, pela imprensa e pelo ímã, não mencionou o fato simples de que todos os três haviam aparecido primeiramente na China, séculos antes.”

Diante do que fora exposto, é possível observar, portanto, que muito antes da implementação do capitalismo a China – ou o povo que viveu no território correspondente ao que hoje se compreende pelo território chinês – tinha notoriedade econômica em relação aos demais povos do globo, apresentando-se inovadora e à frente de descobertas de relevância realizadas no ocidente.

No próximo tópico passa-se à análise, agora sim, mais aprofundada, de sua história recente, mais precisamente, do século XX, momento em que vamos destacar a ascensão do Partido Comunista Chinês (PCC), a bancarrota das reformas comunistas, e, posteriormente, a abertura do mercado que a transformara na atualmente cobiçada e temida gigante econômica.

1.2 O insucesso diante da ascensão capitalista no ocidente

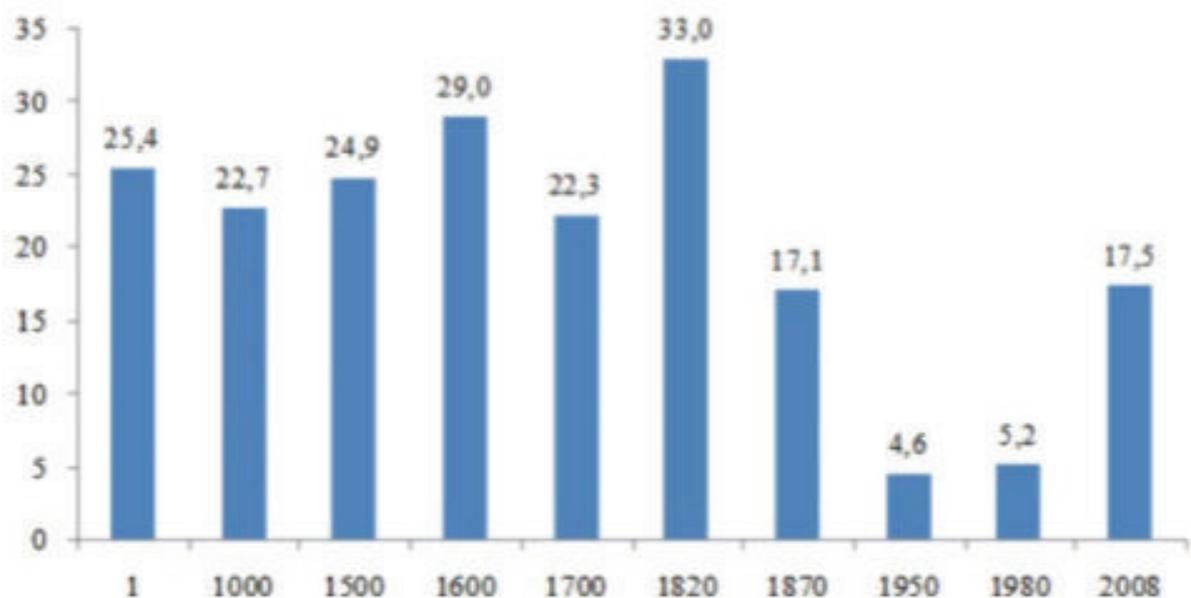
Muito embora a China houvesse se mantido, por milênios, avançada e inovadora, sucumbiu perante a ascensão das práticas capitalistas iniciadas no ocidente, ocasião em que houve grande distanciamento entre a evolução do dragão chinês e os primeiros países capitalistas.

North (1995), que identifica a origem do atraso chinês na ausência de direitos de propriedade e, portanto, na arbitrariedade no exercício do poder pelo Estado contra os indivíduos empreendedores. Landes (1998) reconhece o que é voz corrente entre os sinólogos, ou seja, que a China foi uma civilização em muitos sentidos eficiente e mais avançada que as civilizações ocidentais contemporâneas, mas que não foi capaz de conformar instituições adequadas ao pleno funcionamento do capitalismo. Assim como Weber e North, Landes aponta o caráter conservador e fechado da sociedade chinesa como tendo sido determinante para o atraso relativo do país frente ao mundo ocidental capitalista (CUNHA, 2011, p. 11).

O gráfico a seguir ilustra os níveis do PIB chinês desde ao ano 1 D.C. até o ano de 2008 D.C., confirmando a noção apresentada no sentido de que a China se manteve hegemônica ao longo da história, tendo sofrido uma queda significativa de sua participação na riqueza global após a segunda revolução industrial, comumente apontada pelos historiados como iniciada em meados de 1850:

Gráfico 1 – Produto Interno Bruto Chinês do ano 1 a 2008 D.C.

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) CHINÊS, 1-2008 D.C. (% DO PIB MUNDIAL)



Fonte: Maddison (2010).

Também se observa que após a década de 1980 volta a crescer a participação chinesa no globo, o que se operou devido às reformas realizadas por Deng Xiaoping, o que será explicitado em seção pertinente.

Antes, porém, cumpre a explanação sobre significativo período da história da China, época que antecedeu o citado engate à retomada do crescimento.

1.3 O fracasso do “Salto Adiante” de Mao Tsé Tung

A última dinastia chinesa antes da República foi a dinastia Qing (1644-1912). Esta, em seus últimos anos, governou catastróficamente o império chinês, de modo que seus principais portos passaram a sofrer intervenções estrangeiras (OLIVEIRA, 2012, p. 32). Restou abalada diante de invasões territoriais sofridas, pelo Japão e pelas potências ocidentais (QUARESMA, 2012, p. 19). Segundo Hall, entretanto, “as potências ocidentais de então tiveram mero papel de enterrar um Estado chinês já moribundo e incapaz de qualquer renovação ou impulso de dinamismo político ou econômico.” (HALL, J. apud LYRO, 2010, p. 23). É a mesma linha do entendimento de Moore Jr., que atribui ao sequestro do Estado chinês pela aristocracia fundiária a ruína do império chinês: “China remained pré-industrial largely because the successors of the gentry retained the substance of political control.” (MOORE apud LYRO, 2010, p. 23).

Esse cenário contribuiu para que surgisse o movimento “Aliança Revolucionária”, liderado por Sun Yat-sen, que reuniu expatriados chineses anti-imperialistas, que lograram êxito em suas pretensões, ao pressionarem o último imperador a abdicar do trono (QUARESMA, 2012, p. 19). “Assim, a vitoriosa revolução democrática de 1911 derrubou a dinastia Qing – encerrando o período monárquico-feudal que durou mais de 2 mil anos – com a proclamação da República em Nanquim (Nanjing).” (OLIVEIRA, 2012, p. 32).

Em 1912, Sun Yat-sen, que se tornara o primeiro Presidente da República, acaba por renunciar, de modo que Yuan Shikai torna-se o novo Presidente. Porém, “Com a morte de Yuan, em 1916, o país volta a mergulhar em outra fase de anarquia e conflitos, registrando-se, então, em 1921, em Xangai, o surgimento do Partido Comunista Chinês.” (OLIVEIRA, 2012, p. 32). Devido à morte de Yuan, Sun retorna à Presidência.

Após isso, sustentado por recursos da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 1924, formaliza-se o Kuomintang, Partido Nacionalista. Frisa-se que, por ter a URSS

custeado o Kuomintang, a entrada de membros comunistas em tal partido foi forçada (QUARESMA, 2012, p. 19).

Com o falecimento de Sun, em 1925, trava-se luta armada pelo poder, com o Kuomintang de um lado, sob o comando do chefe do exército, general Chiang Kai-check e, do outro, o Partido Comunista, liderado por Mao Tsé-tung e ChouEn-lai. Em 1927, os nacionalistas do Kuomintang estabelecem a capital em Nanquim e, em seguida, tomam Pequim. (OLIVEIRA, 2012, p. 32).

À época, o Kuomintang detinha as alas de direita e esquerda, esta da qual Kai-check era componente, bem como havia membros comunistas, um deles, Mao Tsé-Tung. Os integrantes comunistas realizaram alarde popular, o que levou Chiang a crer que um golpe estaria sendo articulado, de maneira que determinou a morte dos integrantes comunistas, ordem essa cumprida em Xangai, porém, que restou frustrada no Sul da China, “onde Mao criou um forte movimento comunista e o Exército Vermelho, que tomou o poder na província de Jiangxi. Nesse período ocorreu a organização do Partido Comunista, com a ajuda de ZhouEnlai e do alemão Otto Braun” (QUARESMA, 2012, p. 19).

Após o ataque sofrido no sul, Mao, liderando os comunistas e camponeses aderentes à causa, realizou a Grande Marcha através das montanhas, rumo ao norte. Deste exército, faziam parte ChouEn-lai e Deng Xiaoping, que posteriormente engendraram a abertura econômica da China (OLIVEIRA, 2012, p. 32).

Devido ao caos instaurado, os japoneses, de forma a aproveitarem-se dessa situação, invadiram a Manchúria, contudo, foram expulsos pelo soviéticos, porquanto o eixo perdera a 2ª Guerra Mundial (OLIVEIRA, 2012, p. 32). “Com o fim do conflito, os comunistas, liderados por Mao Tsé-Tung, o ‘Grande Timoneiro’, tomaram o poder em 1º de outubro de 1949, proclamando a República Popular da China, de caráter Socialista.” (QUARESMA, 2012, p. 19).

Vitoriosos os comunistas, vencidos os nacionalistas de Chiang Kai-check. Segundo Oliveira, uma versão não oficial sobre o desfecho dos nacionalistas, é a que a ponta que, embora em situação de total vulnerabilidade, eis que “acuados em pequeno espaço no promontório perto do porto de Xiamen, em frente à ilha de Taiwan, o destroçado restante das forças de Chian não tinha a menor condição de resistir ao vitorioso e infinitamente superior exército de Mao” (OLIVEIRA, 2012, p. 33), Chou En-lai teria aconselhado Mao a não proceder ao massacre, pois iminente a ameaça de intervenção dos Estados Unidos. Acolhida a admoestação, os nacionalistas teriam embarcado pacificamente para Taiwam e, em troca, não

ocorreu a intervenção, bem como a República Popular da China obteve passe livre para a entrada na ONU em 1971 (OLIVEIRA, 2012, p. 33).

Com a tomada do poder por Mao, houve a coletivização de terras, nacionalização de empresas estrangeiras e fortíssima intervenção na economia. A URSS exerceu substancial ingerência na primeira década do socialismo chinês, posto que operados mais de 150 projetos desenvolvimentistas. Todavia, o pensamento de Mao divergia da ideologia Stalinista, de maneira que decidiu seguir seu próprio modelo de desenvolvimento, ao qual atribuiu a nomenclatura de “Salto Adiante”.

Ocorre que do Salto Adiante de Mao restou um grande salto à miséria e fome de milhões de chineses. Estima-se que o número de mortes é próximo a 30 milhões.

Vários fatores concorreram para o fracasso da política de Mao. Em todos a irracionalidade era evidente. Além de produzir alimentos, os camponeses eram obrigados a fabricar utensílios metálicos. Devido às altas metas exigidas pelo governo, os homens passaram muito tempo em pequenas e ineficientes fundições, deixando a agricultura em segundo plano. As altas cotas também fizeram com que os camponeses fundissem seus próprios instrumentos de trabalho para evitar a punição por não atingi-las. A mistura fundida dos metais era de má qualidade, não tendo condições de ser transformada em novas ferramentas e utensílios. Logo, os trabalhadores acabaram destruindo seus próprios instrumentos de trabalho (QUARESMA, 2012, p. 20).

Ademais, métodos de plantio ineficientes e o pagamento de débitos contraídos com a URSS por meio de grãos também foram fatores relevantes ao vertical declínio do sistema. “[...] quase todas as províncias chinesas sofreram desabastecimento, e em algumas, a situação era de completa miséria, resultando numa das maiores catástrofes da história.” (QUARESMA, 2012, p. 20).

Porém, a cúpula do governo e Mao não tinha conhecimento sobre a situação. Chegou-se até a transferir bombas de irrigação de uma comuna para outra apenas para impressionar Mao durante as visitas que fazia, pois temiam as represálias que poderiam sofrer (QUARESMA, 2012).

No entanto, Peng Dehuai, Ministro da Defesa e líder do Exército, soube da situação de miséria e fracasso das políticas impostas pelo governo. Em que pese Dehuai fosse aliado de Mao, isso não foi o bastante para que este restasse convencido de suas alegações, isso porque, no momento, a URSS fazia ferrenhas críticas ao programa desenvolvido por Mao, de forma que Dehuai foi considerado um conspirador e até mesmo aliado à própria URSS. Desde então, restou claro que Mao não deveria ser indagado, a ser a morte o caminho necessário àqueles que fizessem críticas ao regime (QUARESMA, 2012).

Ocorre que, diante da cristalina bancarrota do “Grande Salto Adiante”, Mao pacutou com Liu Shaoqi, Zhou Enlai e Deng Xiaoping que governassem por cinco anos, a fim de que realizassem otimizações na área econômica. No entanto, os três detinham ideias de revisão do regime, assemelhadas às ideias que vigoravam na URSS (QUARESMA, 2012).

Diante das ideias dos citados líderes, respondeu Mao:

O contra-ataque de Mao veio em 1966, quando pediu aos Guardas Vermelhos que “lutassem contra o excesso de atitudes burguesas” dos líderes do Partido Comunista. As ações que vieram a seguir criaram, entre outras coisas, o culto à personalidade de Mao, mais acentuado que a de Stalin na URSS. Os Guardas Vermelhos invadiam residências, comércio, sedes de governos provinciais e até embaixadas, destruindo tudo o que fosse considerado burguês ou ocidental. O fanatismo levou a atrocidades como o assassinato pelos soldados dos próprios pais, além de professores, pensadores e cidadão comuns. Historiadores falam em casos de canibalismo de “inimigos contrarrevolucionários”. Roupas, cortes de cabelo e quaisquer outras características ocidentais foram banidas. Livros foram queimados. Cidadãos das classes mais altas, considerados burgueses, foram perseguidos e mandados para o campo para serem “re-educados”. Os chineses foram proibidos de fumar, consumir bebidas alcoólicas fortes e usar perfumes ou cosméticos. Até os sinais de trânsito foram modificadas para que fizessem sentido na ideologia vigente: verde para parar; vermelho para prosseguir (QUARESMA, 2012, p. 22).

O controle de fábricas, escolas e governo passou a ser feito pelo exército; a produção industrial teve, evidentemente, vertiginosa queda. Externamente, Mao reatou com os EUA, porquanto necessitava de apoio contra os soviéticos. Já internamente, devido os catastróficos efeitos da revolução cultural, procurou-se operar uma organização (QUARESMA, 2012).

Enfim Deng Xiaoping chega ao poder, porquanto Mao, após ter sofrido um ataque cardíaco o nomeou a fim de efetivar reformas. Haviam sido eleitos HuaGuofeng, como presidente do PCC e Deng como seu vice, todavia, chegou-se ao consenso de se seguir as ideias deste, de reforma que este passou a liderar e realizar as reformas que veremos a seguir (QUARESMA, 2012).

1.4 O verdadeiro “Salto Adiante” com Deng Xiaoping e o processo de abertura econômica

Gary North (2010), em tom irônico (porquanto no texto do qual se extrai a citação o autor exerce a defesa da liberdade) relata que “Em 1978, Deng Xiaoping adotou a religião capitalista. Ele anunciou a liberalização da agricultura, a qual sempre foi o elo frágil do socialismo. Em 1979, a economia chinesa começou a crescer.”

É com essa citação que se minucia os caminhos traçados por Deng Xiaoping na presente seção, passando-se a demonstrar que, de fato, devido às suas reformas, a China retomou o crescimento após o colapso econômico advindo das políticas de outrora.

Pois bem.

Retoma-se, nesse sentido, as asserções de Oliveira (2012, p. 34) segundo o qual, no ano de 1973, Deng Xiaoping foi nomeado vice-primeiro-ministro devido a uma indicação de Chou En-lai, *premier*, ocasião em que iniciou a sua ascensão política. Entretanto, no ano de 1976, Deng Xiaoping assume o cargo de primeiro ministro, dada a morte de Chou En-lai. Registra, também, que diante do falecimento de Mao, resta por fortalecer seu poder, isso porque assume a vice presidência do Partido Comunista Chinês bem assume a chefia das Forças Armadas.

Com algumas diferenças de datas e referências a cargos, provavelmente por dificuldades na tradução de termos da língua chinesa às línguas ocidentais, Serra (1997) narra que:

[...] Deng Xiaoping voltou a assumir as funções de Vice-Primeiro Ministro em 1977. Porém, o seu poder era agora muito mais alargado já que àquelas funções juntou as de Vice-Presidente do Partido Comunista Chinês (PCC) e de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Este facto vai ser determinante para a sua manutenção no poder e conseqüente capacidade de implementação das reformas económicas que transformaram a face da China desde 1978.

O que se observa, diante das assertivas de Oliveira e Serra é que, para a implementação das reformas que vieram a implicar a retomada do crescimento pela China, Deng Xiaoping detinha notável poder, o que, muito provavelmente, facilitou a disseminação de suas ideias e efetivação de suas políticas. Pode-se dizer que não foi a simples bancarrota prática do ideal socialista que inclinou os governantes chineses como um todo a permitirem-se tentar adotar políticas econômicas distintas das até então impostas pelo governo Mao. Como historicamente se viu na China, mesmo a abertura do mercado, libertando-se alguns setores da economia, aparenta ter-se operado por poder se sobrepor o ideal daquele que detinha o maior poder. Tivesse Deng Xiaoping outras pretensões quanto à economia, teriam resistido o restante da cúpula e o povo chinês a clamar pela abertura do mercado?

Tanto é que Quaresma (2012, p. 24) assevera “A abertura econômica foi paulatina, para poder absorver as tensões geradas com as alas mais conservadoras do PCC”.

Prosseguindo-se quanto à explanação sobre o governo Deng, asserta-se que no ano de 1978, em uma reunião do 3º Plenário do 11º Congresso do Partido Comunista Chinês (PCC), é que foram aprovados o que seriam os primeiros passos das mudanças na condução

da economia da China, o que a torna uma notável economia da Ásia Ocidental (SERRA, 1997).

Oliveira (2012, p. 34) destaca os quatro pilares das reformas de Deng Xiaoping e faz questão de citar, por dever de justiça, frisa, que o referido governante se inspirou nas ideias de ChouEn-lai:

No relato dessa nova fase de transição, por dever de justiça, deve-se registrar que as reformas de Deng foram inspiradas no programa de Chou, referente às Quatro Grandes Modernizações: agricultura, indústria, defesa nacional e ciência/tecnologia. Em dezembro de 1978, em Pequim, Deng lança o seu plano de abertura para economia de mercado, que em março do ano seguinte é aprovado pela Assembleia do Povo.

No que se refere ao ponto de partida para as reformas, também se colaciona as oportunas considerações de Serra (1997):

A orientação geral adotada foi a da "construção e modernização socialista" através, nomeadamente, da adoção do "programa das quatro modernizações" (agricultura, indústria, defesa nacional e ciência e técnica) que, proposto ainda antes da Revolução Cultural por vários dos actuais dirigentes reformistas, viu a sua implementação impedida por esta Revolução.

Anota-se, assim, que se baseou o novo programa de Deng na (1) agricultura, (2) indústria, (3) defesa nacional e (4) ciência e tecnologia, destacando-se que já havia planejamento quanto à adoção de novas políticas no que respeita a esses aspectos que, porém, não foram implementadas devido à Revolução Cultural, mormente devido ao total repúdio a qualquer atitude considerada “burguesa” consoante citado outrora. Veja-se, nesse eito, que poderia ter a China voltado a crescer antes da ascensão de Deng Xiaoping não fosse o completo repúdio ao livre (ou, no caso da China, conforme será minuciado, ao menos “meio livre”) mercado.

Apesar dos quatro pilares acima aclarados como aqueles que se sustentou o novo programa de Deng Xiaoping, Serra (1997) alinha que houve ênfase, inicialmente, no pilar que diz respeito à agricultura e, por via de consequência, ênfase nas zonas rurais. Foi por isso, portanto, que paralelamente à extinção das comunas agrícolas operou-se a entrega de áreas rurais aos camponeses, o que implicou fosse liberalizada a economia rural. Como exemplo de reflexo dessa nova política, no mês de março de 1979 resolve o governo Chinês aumentar 20% do valor dos produtos da agricultura. De outra banda, em substituição à produção feita em comunas, paulatinamente passou-se à celebração de contratos entre o Estado e os produtores, de sorte que estes restavam obrigados a vender certa quota de seus produtos ao Estado, neste momento, por preços mais altos, muito embora ainda fossem definidos de forma

administrativa. Todavia, estes produtores passaram a experimentar a liberdade de venda do excedente da produção.

Perante o referido cenário concretizaram-se “[...] imediatos reflexos na economia rural, tendo a produção agrícola conhecido uma taxa de crescimento de cerca de 7,6% em meados da década de 80, bastante acima da média de 2,7% do período 1953-78” (SERRA, 1997).

Confirma Oliveira (2012, p. 35) a importância da reforma agrária operada por Deng:

Outro importante item do projeto de Deng foi o referente à reforma agrária, com a criação do sistema de Contrato de Responsabilidade, que, entre 1979/80, foi assinado por mais de 220 milhões de família camponesas. Mediante esse Contrato, o agricultor tem direito a um bom lote de terra para plantar e criar animais, pelo prazo de até 50 anos. O êxito dessa reforma, que trouxe paz, emprego e prosperidade no campo, tornou a China líder mundial da produção agrícola, com a colheita recorde de 492 milhões de tons. em 1997. Pelo sucesso da reforma agrária, o presidente Jiang Zemin recebeu das Nações Unidas (FAO), o prêmio máximo dado ao setor.

De extrema relevância, assim, foi a exitosa reforma agrária perpetrada por Deng, que atrelada à liberalização da agricultura, ainda que modesta, tornou o país líder mundial da produção agrícola.

E a liberalização se seguiu, agora a alcançar as empresas públicas, às quais optou-se por transferir parte das responsabilidades de sorte a retirar de órgãos governamentais a tomada de decisões, “iniciando-se assim um processo de descentralização de tomada de decisões e de maior responsabilização das empresas pelos resultados económicos e financeiros obtidos” (SERRA, 1997).

A contrapartida pela responsabilização foi a “[...] a retenção por estas de uma parte dos lucros alcançados (Fevereiro de 1980). Punha-se assim (progressivamente) fim ao sistema de direcção central da economia que caracterizara o sistema político-económico até então vigente.” (SERRA, 1997).

A ideia de descentralizar o poder, efetivamente pairou sobre as políticas de Deng. Nessa via, Quaresma (2012, p. 24) explica que “A descentralização do poder, com gradual crescimento da força dos governos locais foi uma das características do processo.”

Depreende-se, desta forma, que a ideia de Deng era realmente descentralizar o poder: houve a descentralização do poder tanto no exercício de atividades empresárias pelo Estado, como dentro da própria administração direta do Estado. Sem dúvida, foram medidas que possibilitaram um melhor manejo das atividades empresárias bem como das atividades estatais.

Quaresma (2012, p. 24) aponta como uma das principais características do processo de abertura “a incorporação de modelos gerenciais e de tecnologias ocidentais em todas as áreas”, o que se concretizou por meio da abertura “ao investimento estrangeiro direto e indireto, que viabilizou a criação de Zonas Econômicas Especiais (ZEE) que foram implantadas em Guangdong, Fujian, Pequim (beijing), Tianjin e Xangai” (QUARESMA, 2012, p. 24).

O mesmo autor, ainda explica que as ZEEs foram “baseadas nos modelos Iugoslavo e Romeno da época, precursores do ‘socialismo de mercado’ chinês.” (QUARESMA, 2012, p. 24).

Serra (1997), atestando a importância da abertura da China ao investimento exterior, aponta como a talvez principal área de reformas a tangente às políticas de relações econômicas exteriores. Veja-se:

Outro domínio, talvez o principal, de todo o processo de reformas foi a alteração das orientações que até aí tinham comandado as relações económicas externas. Privilegiava-se agora a abertura da economia chinesa ao exterior através, nomeadamente, da liberalização do acesso de empresas estrangeiras ao mercado nacional como forma de, simultaneamente, modernizar o aparelho produtivo. É neste quadro que se liberaliza também o investimento directo estrangeiro e se reforma o regime de comércio internacional, se regulamenta a associação entre empresas chinesas e empresas estrangeiras (joint ventures), se criam as Zonas Económicas Especiais (ZEE) (Maio de 1980) e se procede à abertura de determinadas cidades costeiras ao investimento directo estrangeiro (Março de 1984). Terminava assim o desenvolvimento 'para dentro' que caracterizara o período desde 1949 até 1978, substituindo-o por uma estratégia de desenvolvimento mais aberta ao mercado internacional.

Afinal, o que são as ZEES? São basicamente zonas de “livre comércio” em que há diminuição de procedimentos administrativos (burocráticos) para importação e exportação, redução ou até mesmo isenção de impostos incidentes sobre insumos utilizados para a produção a ser exportada, como política de incentivo fiscal para que as empresas estrangeiras se instalem nas referidas áreas, levando, em contrapartida, o próprio investimento do capital e tecnologia, além do interesses sobre a rede de comércio que as referias empresas detém ao redor do globo (CUNHA, 2011).

Consoante visto, as primeiras ZEES foram implantadas em Guangdong, Fujian, Pequim (beijing), Tianjin e Xangai. Quanto a isso, Cunha (2011) explicita que as referidas áreas foram elegidas não por acaso, mas, tendo como plano de fundo, precisas estratégias para o fim de “atrair os investimentos de chineses ou sino-descendentes residentes na região.”

Adiante, prossegue o Autor:

A maior ZEE, Shenzhen [Guangdong], beneficiou-se por sua proximidade com Hong Kong. Empresas sediadas nessa que hoje é uma região administrativa especial da China continental, passaram a atuar na ZEE e a estabelecer contratos de subcontratação com uma miríade de empresas no vale do Rio das Pérolas. A ZEE de Zhuhai localizou-se perto de Macau. A ZEE de Shantou foi posicionada em uma região da província de Guangdong, em que há um grupo étnico com fortes ligações com minorias sino-descendentes que vivem no Sudeste Asiático. Por fim, a ZEE de Xiamen foi instalada perto de Taiwan, e aproveita-se da proximidade geográfica e cultural para potencializar suas atividades (CUNHA, 2011, p. 15).

Além das ZEES, precursoras do denominado “socialismo de mercado” chinês, Quaresma (2012, p. 24), também destaca a criação das ZDET: “O processo teve sequência com a criação, em 1984, de 14 “Cidades Abertas”, ou Zonas de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (ZDET), que poderiam negociar mais incentivos para a atração de capital internacional”.

Ao final da década de 80, entretanto, havia agitação dentro do PCC, tendo sido reforçada a tese no sentido de que deveria do governo chinês realizar a centralização do poder e reprimir o processo de abertura do mercado, sendo que, com a queda da URSS em 1991, e referida tese ganhou força. Diante de tal situação, o líder Deng Xiaoping realizou o “Grande Compromisso”, a fim de ver satisfeitos vários setores do governo e poder prosseguir com as reformas econômicas (QUARESMA, 2012, p. 25).

O “Grande Compromisso” consistiu nos seguintes pontos:

1. O exército apoiaria as reformas, a primazia do partido e a unidade do Estado.
2. Em troca, os líderes do partido nas províncias garantiriam as remessas de rendas para o governo central.
3. O governo central se comprometia a financiar a contínua modernização do exército. Dessa maneira, os tecnocratas poderiam implementar as políticas econômicas capitalistas com liberdade (MART, 2007, APUD QUARESMA, 2012, p. 25).

Seguindo, é interessante a ressalva que Quaresma (2012, p. 26) faz em relação à forma como se vê a figura de Deng, isso porque, explica que aquele que o vê como um “liberal” está enganado, isso porque, segundo o Autor, Deng Xiaoping compreendia que o interesse do povo chinês era o bem-estar econômico e menos interessado nas questões atentes às liberdades individuais: “[...] por isso, o Grande Compromisso deve ser entendido como uma agenda pragmática, e não ideológica, de ‘emprego de comprovados métodos capitalistas’” (QUARESMA, 2012, p. 26).

Outra ressalva, é a anotação de Serra (1997), segundo o qual a expansão se operou com cautela, devido ao próprio ideal coletivista enraizado, isso porque temia-se o desencadear

de um processo que não pudesse ser controlado posteriormente, o que implicou um caráter sempre experimental das inovações. E enfatiza o autor: “Não é de estranhar, portanto, que para iniciar este processo as autoridades centrais tivessem escolhido a região sul do país, deixando o “coração” da China, o Norte e o Centro, isolados das eventuais influências perniciosas que se viessem a verificar” (SERRA, 1997). Como consequência da posição geográfica estrategicamente pensada para fins protetivos, as empresas “[...] chinesas (estatais ou de propriedade colectiva, principalmente dos municípios) com congêneres e capitalistas estrangeiros, nomeadamente com os "chineses do ultramar" 5, de Hong Kong, mas também de Macau, de Taiwan e do Sudeste Asiático.” (SERRA, 1997).

O fato é que a China abriu seu mercado: logo em 1979, finda a revolução cultural e retornadas as relações comerciais com os Estados Unidos, a gigante Coca-Cola retorna à China. Hoje, a empresa possui no país 43 fábricas, 10 marcas e mais de 50 sabores do produto. Embora inicialmente a entrada tenha tido como público alvo os estrangeiros e não o povo chinês, atualmente a quantidade de fábricas, marcas e sabores justifica-se diante de um mercado de um bilhão de pessoas (COCA-COLA, 2014).

Já em 1992 quem chega é a mundialmente famosa rede de *fastfood* Mc Donalds. O jornal *Los Angeles Times* anunciou: “Uma revolução cultural por meio dos arcos dourados” (HEALEY, tradução livre). “Arcos dourados”, do inglês “goldenarches” é uma referência à marca da gigante do *fastfood*. Manifesta é a ironia atrelada à expressão “revolução cultural” pelo jornal.

Assim, observa-se profundas mudanças nas políticas econômicas com a ascensão ao poder de Deng Xiaoping. O processo de diminuição da mão de ferro estatal sobre o aspecto econômico, desde logo, surtiu efeitos, consoante se detalhará a seguir.

1.5 O Crescimento e a expansão para o mundo

Os resultados da abertura econômica que só se intensificou ao longo dos anos, desde que iniciadas as políticas de Deng Xiaoping foram imediatos e notórios.

Segundo Cunha (2011), devido ao esforço da China antes de adentrar a Organização do Mundial do Comércio (OMC), bem como à efetiva entrada no ano de 2001, aos poucos o regime de investimento chinês restou por adequar-se aos modelos das economias abertas. Desta sorte, passou-se a eliminar desvantagens competitivas entre empresas estrangeiras e nacionais chinesas.

Consoante citado na seção anterior, houve na China a regulamentação das *joint-ventures* (associação entre empresas chinesas e estrangeiras), logo no início das reformas de Deng Xiaoping.

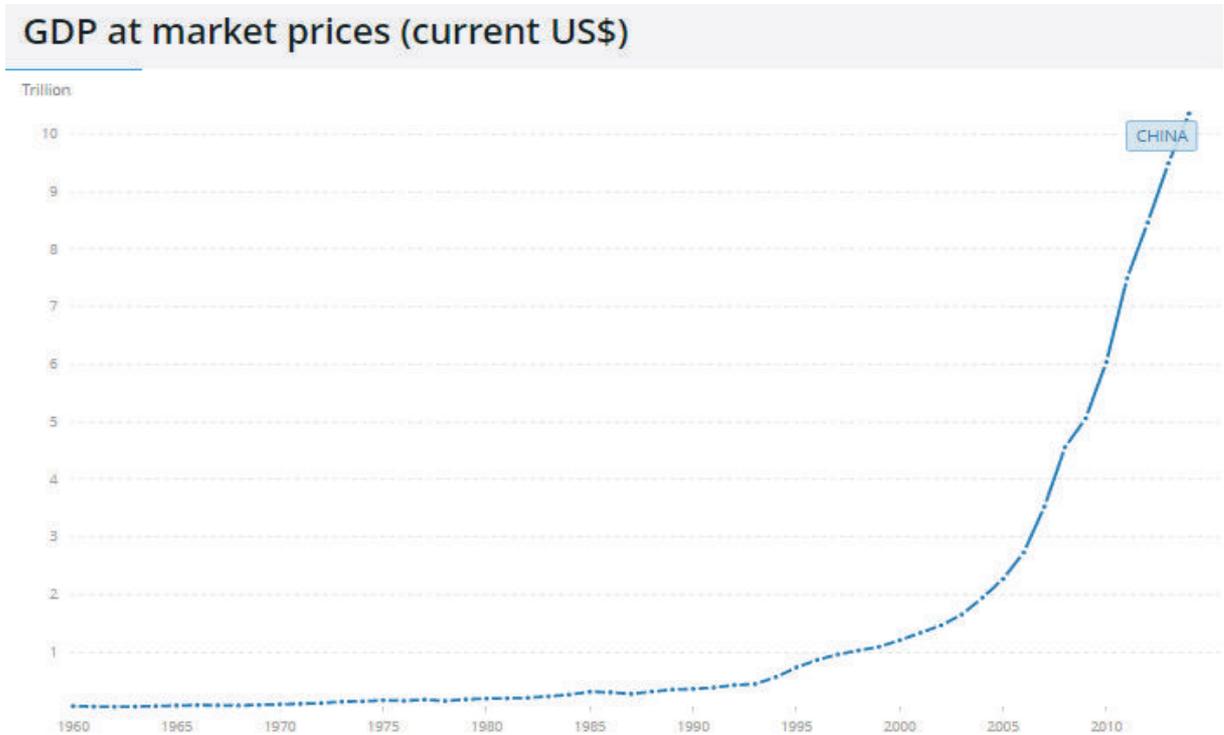
No final da década de 1990, gradativamente a forma de investimento estrangeiro deixou de inserir-se predominantemente por meio das *joint-ventures* passando à hegemonia do investimento de modo que o investidor tivesse controle integral ou majoritário (CUNHA, 2011).

Cunha (2011, p. 16) ainda pormenoriza o resultado do processo de abertura do mercado chinês:

[...] pode-se verificar que, em 1980, o estoque de Investimento Direto Estrangeiro (IDE) na economia chinesa era de US\$ 1 bilhão. Desde então, e até 1991, os fluxos de entradas anuais de investimento estrangeiro situavam-se abaixo de US\$ 5 bilhões por ano. Após a viagem de Deng Xiaoping para as regiões costeiras do Sul, em 1992, em que reafirmou seu compromisso com abertura da economia, e, depois disso, com a introdução de novas medidas liberalizantes, aqueles fluxos passaram a uma média superior a US\$ 40 bilhões/ano no restante da década de 1990, e de mais de US\$ 60 bilhões/ano, em média, nos anos 2000. Em 2007, a China recebeu US\$ 83,5 bilhões e, em 2008, US\$ 108,3 bilhões. Em 2009, sob o efeito da crise financeira global, tal fluxo foi de US\$ 95 bilhões, fazendo que o estoque de IDE atingisse a marca de US\$ 473 bilhões nesse último ano. Tal montante equivalia a 10% do PIB chinês. Naquele mesmo ano, as reservas internacionais eram de US\$ 2 425 bilhões e, no final de 2008, dívida externa atingia US\$ 378 bilhões. Com isso, os ativos de reserva equivaliam a mais do que o triplo dos estoques de investimento direto e dívida. A conexão entre IDE e exportações pode ser avaliada na estimativa da Unctad de que as filiais de empresas multinacionais exportaram US\$ 444 bilhões em 2005 (60% do total exportado pelo país), contra os US\$ 12 bilhões exportados em 1991 (17% do total).

Devido às referidas políticas, experimentou a China um vertiginoso aumento do PIB. Veja-se, a seguir, gráfico que explicita o crescimento do PIB em valores de mercado em trilhões:

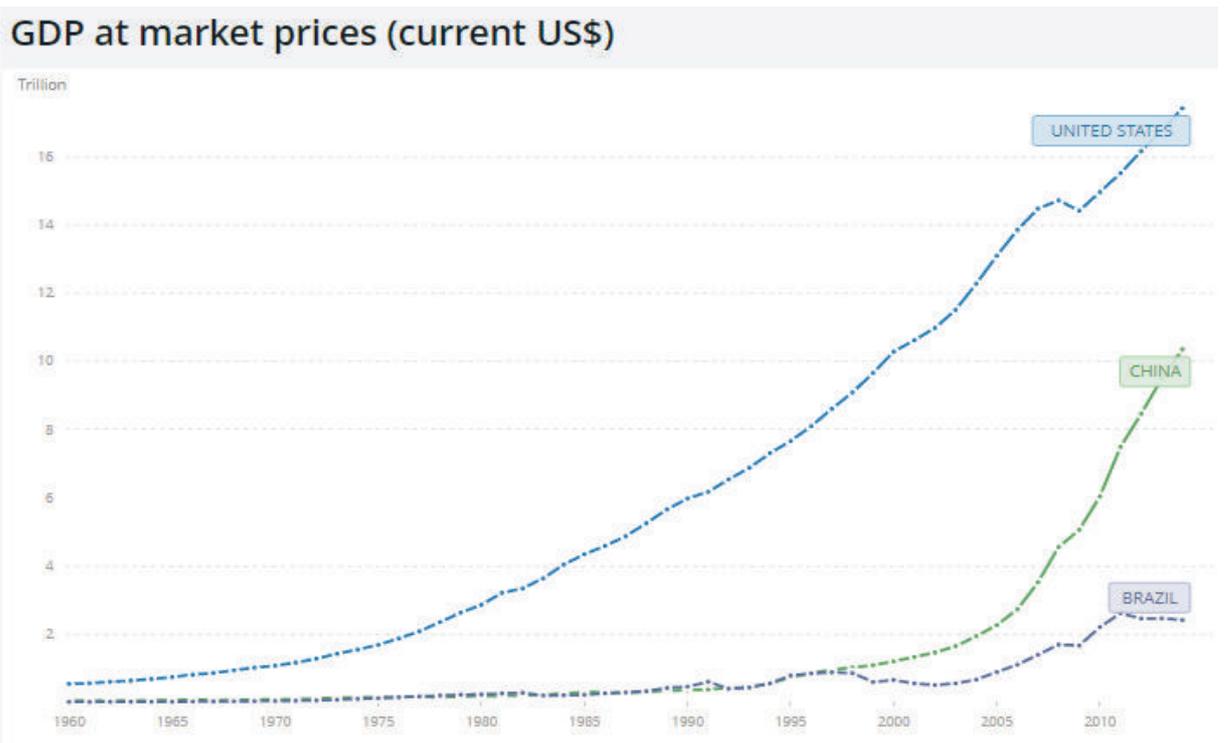
Gráfico 2 – PIB da China de 1950 a 2010.



Fonte: Banco Mundial (www.worldbank.org).

É importante a observância, também, do seguinte gráfico:

Gráfico 3 – PIB dos Estados Unidos, da China e do Brasil

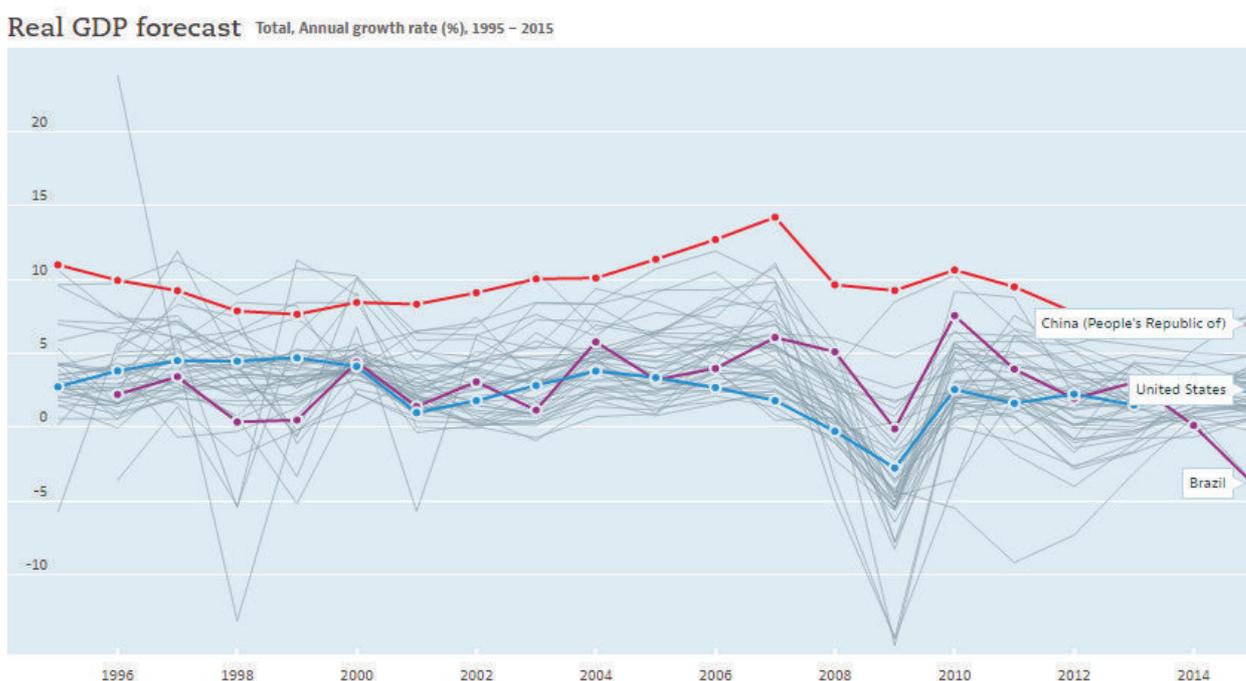


Fonte: Banco Mundial (www.worldbank.org).

Frisa-se, assim, que a China, neste ano de 2016 em que a presente pesquisa é levada a cabo, somente não ultrapassa o PIB dos Estados Unidos, sendo, portanto, a segunda maior economia mundial. Em relação ao PIB Brasileiro, até meados da década de 1990 mantiveram-se pareados, momento em que o Brasil experimentou notável distanciamento.

A China alcançou a maior taxa de crescimento do mundo, tendo mantido os referidos, níveis esses mantidos por 30 anos, sendo que, no ano de 2007, logrou o espantoso crescimento de 14,7%:

Gráfico 4 – Taxa de crescimento da China, dos Estados Unidos e do Brasil.



Fonte: OCDE (www.oecd.org).

Ocorre que, além de seu notável crescimento, tendo se tornado a segunda maior economia do Globo, a gigante China também se expandiu para o mundo.

Segundo Cunha (2011, p. 16):

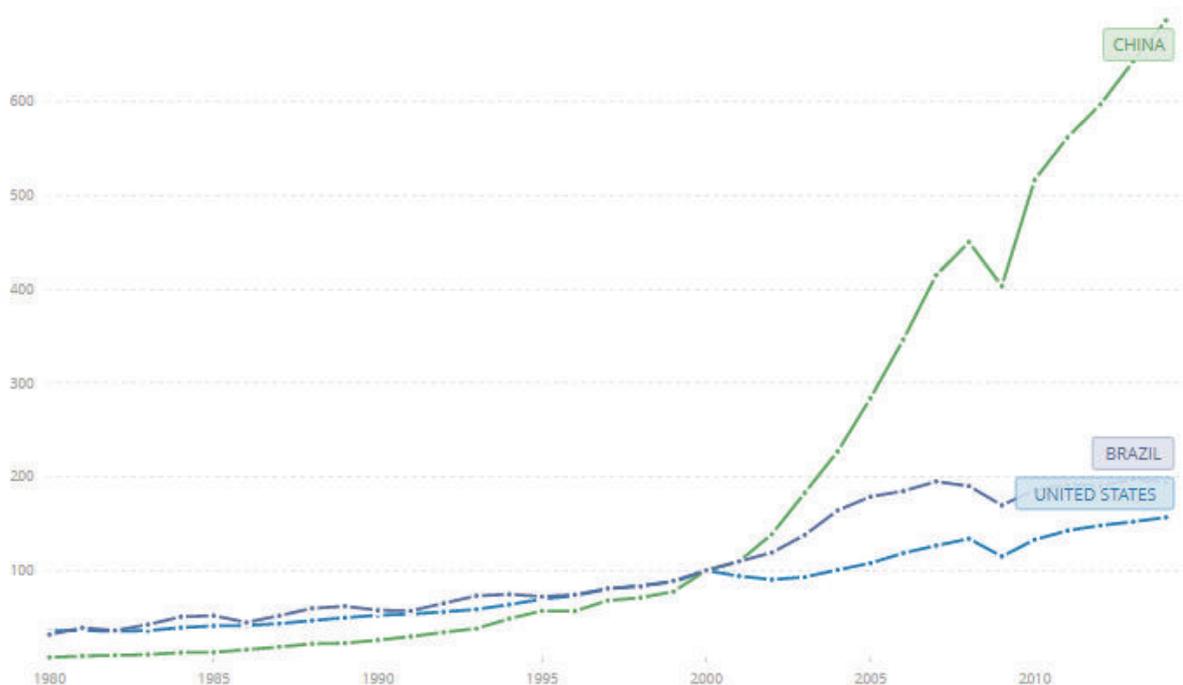
Os investimentos chineses no exterior também passaram a crescer. Em 1999, quando várias ações visando a ampliação dos investimentos chineses no exterior foram lançadas com a alcunha de “Going Global Strategy”, o estoque de investimento chinês no exterior era de US\$ 25 bilhões. Em 2009, tal montante passou a US\$ 230 bilhões. Somente no ano de 2008, os fluxos de saídas de investimento chinês atingiram o recorde de US\$ 52 bilhões, mais de 20 vezes a média do período 1990-2000. Em 2009, tais fluxos foram de US\$ 48 bilhões. A política de “Going Global” evidencia a estratégia chinesa de construir “campeões nacionais”. Além de nuclear o esforço industrializante, os conglomerados chineses vêm sendo incentivados pelo governo a avançar em seus processos de internacionalização. Os

conglomerados estatais na área de petróleo e gás, como a Sinopec, Cnooc e a Petrochina, representam a articulação entre a busca de segurança energética, a política externa e a estratégia de crescimento de longo prazo. Ainda na área de commodities há outros gigantes com controle ou participação estatal, como a Aluminum Corporation of China (Chalco) e a Baosteel. No setor de bens de consumo, telecomunicações e produtos eletrônicos, há empresas como Huawei, TCL, Lenovo, Boe Technology e Galanz.

Além disso, os níveis de exportação também tiveram gritante crescimento, consoante informações do Banco Mundial, comparadas, para melhor ilustração, com os níveis dos Estados Unidos e do Brasil:

Gráfico 5 – Volume de exportação da China e dos Estados Unidos.

Export volume index (2000 = 100)



Fonte: Banco Mundial (www.worldbank.org).

Assim, é indiscutível o crescimento da China diante das reformas perpetradas por Deng Xiaoping. Por décadas o dragão chinês manteve-se com taxas de crescimento em níveis inacreditáveis, tendo – além de crescido internamente – dominado o mercado mundial por meio de investimentos dos próprios chineses, bem como via exportação de seus produtos, inclusive para o Brasil, questão esta a ser minuciada no capítulo a seguir, fundamental para o deslinde da presente pesquisa.

2 AFETAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO PELA EXPANSÃO CHINESA

A relação Brasil-China era tímida ou quase inexistente na primeira metade do século XX, de sorte que os laços começaram a se relevarem somente na segunda metade do século XX, intensificando-se no final do citado século. Do estreitamento das relações, resultou que “No ano de 2009, a China transformou-se no principal parceiro comercial do Brasil, papel antes ocupado pelos EUA” (CUNHA, 2011, p. 23).

Por isso, no presente capítulo, explicita-se, inicialmente, a relação Brasil-China, a fim de se demonstrar os primórdios das relações comerciais entre esses dois países, para se chegar, em seguida, especificamente nos dados que apontam o volume de importações de produtos chineses pelo Brasil, fato social este de extrema relevância para o presente estudo, ou melhor, que fez este estudo necessário.

Pois bem.

Antes das explanações atentas à relação Brasil-China, é necessário apontar, de forma ampla, como se davam as relações entre o Brasil e outros países do hemisfério Sul, dentre eles, os países da Ásia, continente ao qual pertence a China.

Nesse sentido, para Oliveira (2006, p. 118),

Até o final da Guerra Fria, não houve propriamente um relacionamento Brasil-Ásia. Ainda que presente em discursos, principalmente a partir da política externa independente no governo Jânio Quadros, constatou-se, na realidade, somente uma interação, no plano multilateral, de construção de uma agenda política comum a países em desenvolvimento no processo de defesa de instauração de uma nova ordem econômica internacional.

Observa-se, dessa forma, que, embora houvesse a necessidade e a vontade de desenvolvimento por parte desses países, em um primeiro momento não se haviam criado vínculos bilaterais fortes em torno do interesse desenvolvimentista.

Ainda quanto a essa citada questão desenvolvimentista, Oliveira (2006, p. 118) prescreve que “A intensificação das relações com o mundo afro-asiático seria consequência da necessidade de autodeterminação não só nacional, mas também do contexto afro-asiático com vistas à superação mútua do subdesenvolvimento”.

A lecionar acerca das relações entre os países do hemisfério sul, Oliveira (2006, p. 118) ensina que:

Dentro desta perspectiva de cooperação sul-sul, a política externa brasileira nitidamente envolveu-se mais com o continente africano, desenvolvendo o

que se chamou de *política africana*. Esta política claramente representou enquanto emblema, o envolvimento brasileiro com as perspectivas de geração de uma nova ordem econômica internacional ou com sua política de Terceiro Mundo.

É possível observar, desse modo, no que se refere às relações do Brasil com os países do Sul, após a Guerra Fria, houve estreitamento com o continente africano, em detrimento das relações com os países asiáticos.

Assim, Oliveira (2006, p. 119), ensina que “A China foi o único país da Ásia com o qual o Brasil conseguiu estabelecer laços significativos no contexto da cooperação sul-sul.”

Nesse eito, cumpre apontar que, a corroborar e a minuciar as explanações de Oliveira respeitantes à ausência de relacionamento Brasil-Ásia, segundo Spinelli (2013, p. 52) “Até o final do século XIX não existia qualquer tipo de relacionamento entre Brasil e China. Os primeiros contatos do governo brasileiro com o governo chinês aconteceram nessa época.” Ocorre que, muito embora houvesse interesse por parte do Brasil em trazer mão-de-obra da China (mormente para suprir a demanda Paulista nas lavouras cafeeiras), não houve êxito nas tratativas, haja vista que o governo chinês detinha receios respeitantes à escravidão (SPINELLI, 2013).

Oliveira (2004, p. 10 apud SPINELLI, 2013, p. 53), explica que

A razão da não permissão de vinda dessa mão-de-obra ao Brasil decorreu dos problemas que as primeiras correntes migratórias para o continente americano sofreram. Mesmo com a não concretização dessa corrente migratória, pela proibição formal da China, os dois países assinaram o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação em 1881, com o Brasil abrindo um consulado em Shangai em 1883.

Entretanto, em que pese a assinatura do citado “Tratado de Amizade, comércio e Navegação” entre o Brasil e China, não houve evolução do vínculo entre os países até o ano de 1949 (SPINELLI, 2013), ocasião em que, conforme já explorado no primeiro Capítulo, houve a ascensão do Partido Comunista Chinês, tomando o poder em 1º de outubro, sob a liderança de Mao Tsé Tung. Spinelli (2013, p. 53), explica que “as relações entre os países não progrediram e foram apenas diplomáticas muito por causa da sucessão de conflitos externos e internos que os chineses enfrentaram no período, além das duas Guerras Mundiais”.

Houve um começo de aproximação entre Brasil e China, conforme aponta Villela (2012, p. 3, apud SPINELLI, 2013), no ano de 1961 no governo João Goulart, em que o Brasil iniciou em Pequim uma missão comercial. Todavia, Spinelli (2013, p. 53) elucida o motivo pelo qual as relações entre os dois países não se estreitaram: “[...] com o golpe militar

de 1964, uma missão comercial chinesa que estava no Brasil foi presa, causando um imbróglio na aproximação.”

Oliveira (2006, p. 122) explica o contexto dos momentos antecedentes ao reate da efetiva aproximação entre Brasil e China:

Vale a pena lembrar que, no final dos anos 60, a política externa brasileira, após a interrupção no primeiro governo da Revolução, estava retomando as perspectivas da política externa independente. Assim, já no início do governo Costa e Silva, o Brasil recusava-se a assinar o Tratado de Não Proliferação Nuclear, voltava a enfatizar a importância da participação nos fóruns multilaterais, e, entre outras ações, recuperava seu papel de relativa liderança na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio de Desenvolvimento (UNCTAD). O Brasil estava apostando enfaticamente na agenda do Terceiro Mundo e, conseqüentemente, visualizou a República Popular da China, retomando sua cadeira no Conselho de Segurança da ONU e defendendo os mesmos ideais, como um promissor parceiro na defesa de interesses comuns.

A reaproximação do Brasil com a China voltou a se operar em 1974, dois anos antes do falecimento de Mao Tsé Tung, portanto, nos últimos anos de seu poder. Esse estreitamento ocorreu, portanto, diante das pretensões recíprocas desenvolvimentistas. Vale frisar que o aumento das relações entre Brasil e China crescia enquanto também crescia Deng Xiaoping na política chinesa (SPINELLI, 2013).

Quanto ao estreitamento das relações, Spinelli (2013, p. 53), confirmando as lições de Oliveira outrora descritas, assevera que “Os brasileiros adotavam a estratégia de atuar no cenário dos países de Terceiro Mundo, e a China fazia parte desse projeto, pois seria um importante parceiro dando credibilidade e legitimidade para a ação brasileira.”

Após o restabelecimento das relações diplomáticas em 15 de agosto de 1974, a parceria sino-brasileira objetivou uma ação conjunta em tópicos de interesses comuns de desenvolvimento na agenda internacional. Apesar das diferenças em relação aos sistemas políticos, ambos demonstraram similaridades em alguns princípios de política externa, principalmente a determinação em assegurar a autonomia internacional, soberania nacional e integridade territorial, opondo-se assim a qualquer tipo de interferência externa nos assuntos internos. (OLIVEIRA, 2006).

Spinelli (2013) reitera que a reaproximação Brasil-China ocorreu devido à existência de interesses desenvolvimentistas de ambos os países, a enfatizar que Deng Xiaoping, à essa época, era defensor da ampliação dos vínculos da China com demais países do Globo.

Ainda, segundo Spinelli (2013), a relação comercial entre Brasil e China, do ano de 1974 até atualmente, sofreu altos e baixos.

O mesmo autor, frisa, inclusive, que “durante a década de 1970 até o começo da década de 1990, o estreitamento entre os países aconteceu de forma modesta e cautelosa.” (SPINELLI, 2013, p. 54).

Do arcabouço até então apresentado, nota-se, pela reiteração de informações dos autores que alimentam a presente pesquisa, que houve evidente interesse estratégico no sentido desenvolvimentistas entre Brasil e China, a parecer que esse ânimo de ambos os países foi substancial para a evolução, posteriormente, das relações comerciais.

Observa-se, entretanto, uma certa nebulosidade entre essas relações ocorridas após o início da Guerra Fria, o que faz crer que, de fato, consoante ensinado por Spinelli, em trecho citado anteriormente, foi cautelosa e modesta a aproximação.

Tanto assim é, que a literatura não aponta eventos concretos e precisos que destaquem essa reaproximação, limitando-se a lecionar o início dela.

Ao que aparenta, portanto, no período desde essa ausência de relações Brasil-China até o final da Guerra Fria até a década de 1990, os vínculos entre os países não tinham intensidade comercial, a restringir-se a boas relações diplomáticas devido à identidade de interesses de caráter desenvolvimentista.

Isso se revela porquanto a literatura é vasta no que respeita às relações comerciais Brasil-China desde o final da década de 1980 e início década de 1990 até a atualidade, consoante será exposto a seguir.

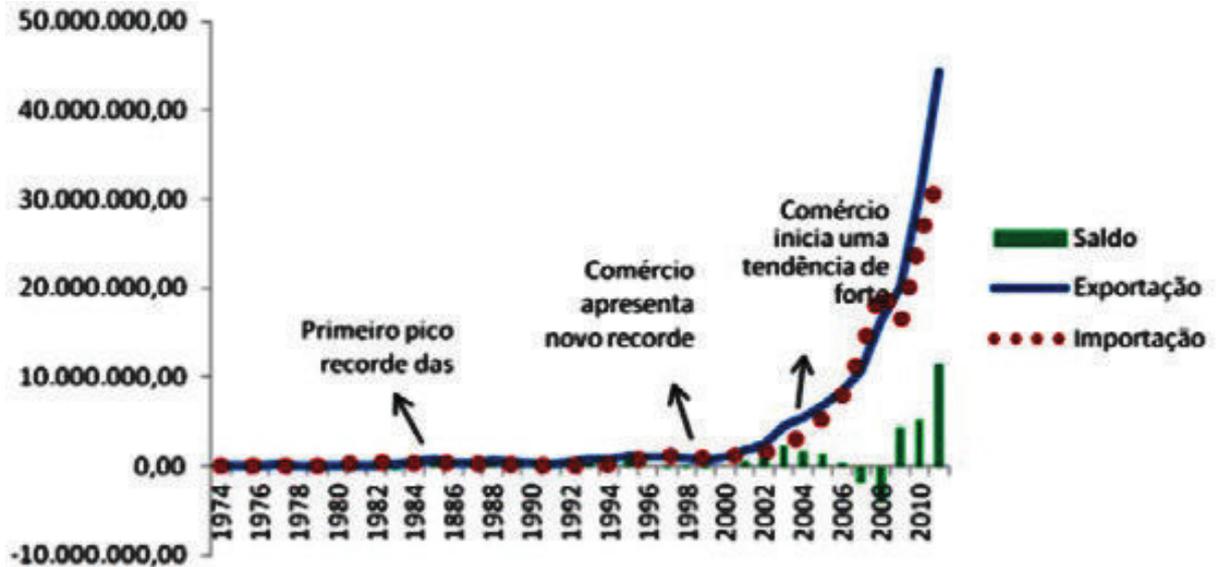
Nesse íterim, no ano de 1985, ocorreu o primeiro recorde comercial entre os países, no montante de US\$ 1,41 bilhão. Esse valor equivaleu a 55% da totalidade do comércio China-América Latina (SPINELLI, 2013).

Spinelli (2013), entretanto, explica que entre 1990 e 1991 ocorreu um declínio no comércio entre Brasil e China.

Todavia, voltam a crescer as relações em 1993, ocasião na qual a retomada do crescimento resulta em um aumento de 80,6% comparada ao ano anterior de 1992, o que resulta no volume de US\$ 1,06 bilhão. Continuou, desde então, a crescer o comércio bilateral, de modo a atingir novo recorde de US\$ 2,5 bilhões no ano de 1997 (SPINELLI, 2013).

Esses dados relativos à balança comercial, ora delineados, estão expressos no gráfico a seguir:

Gráfico 6 - Evolução da balança comercial Brasil-China (1974-2010).



Fonte: UN Comtrade (www.comtrade.un.org). Elaboração: Spinelli (2013).

A seguir, a fim de ilustrar melhor o crescimento das relações comerciais entre Brasil e China, estão colacionados os valores mensais, em dólar (US\$), desde janeiro de 1989 a maio do presente ano de 2016, relativos às importações, haja vista que tal dado é de mais relevância ao presente trabalho que busca analisar a desvantagem competitiva entre empresas brasileiras e chinesas, dado o fato social de que as importações trouxeram inúmeros “problemas” ao mercado interno.

Para melhor compreensão, esclarece-se que a sigla “FOB” tem origem do inglês *free on board*, em tradução literal, livre a bordo, o que significa que os números adiante apresentados se referem aos produtos que foram disponibilizados ao transportador (a bordo), não se considerando eventuais incidentes que possam ter prejudicado a efetiva entrega dos produtos. A expressão *free on board*, em verdade, origina-se para exprimir que a obrigação do vendedor termina quando a mercadoria é colocada a bordo (livre a bordo, *free on board*).

Tabela 1 – Importações brasileiras de produtos chineses de 1989 a 2016.

Data	Importações (FOB) - origem: China - US\$						
1989.01	2.435.694	1991.01	5.749.676	1993.01	17.973.875	1995.01	45.231.380
1989.02	12.807.957	1991.02	5.946.924	1993.02	9.218.945	1995.02	68.728.570
1989.03	2.638.015	1991.03	7.509.112	1993.03	14.719.556	1995.03	76.354.433
1989.04	2.034.465	1991.04	9.511.325	1993.04	27.676.977	1995.04	67.053.487
1989.05	2.181.644	1991.05	19.161.185	1993.05	20.873.514	1995.05	99.186.515
1989.06	16.501.125	1991.06	7.333.525	1993.06	18.617.813	1995.06	86.551.546
1989.07	8.730.575	1991.07	14.640.310	1993.07	30.851.549	1995.07	101.076.316
1989.08	28.762.526	1991.08	9.440.524	1993.08	33.583.183	1995.08	105.200.779
1989.09	8.340.927	1991.09	9.563.042	1993.09	30.453.366	1995.09	95.952.200
1989.10	20.564.175	1991.10	12.089.359	1993.10	31.108.298	1995.10	110.330.338
1989.11	17.005.884	1991.11	21.489.497	1993.11	38.965.502	1995.11	114.906.474
1989.12	5.999.503	1991.12	6.606.057	1993.12	30.813.958	1995.12	71.156.010
1990.01	3.870.560	1992.01	10.561.445	1994.01	21.142.411	1996.01	62.984.885
1990.02	6.723.973	1992.02	9.193.371	1994.02	26.082.294	1996.02	63.516.635
1990.03	11.828.846	1992.03	10.280.614	1994.03	28.652.321	1996.03	63.655.222
1990.04	4.409.263	1992.04	5.743.729	1994.04	38.051.336	1996.04	81.528.930
1990.05	17.426.277	1992.05	16.052.740	1994.05	25.742.400	1996.05	86.550.570
1990.06	4.848.493	1992.06	6.104.614	1994.06	29.086.766	1996.06	76.271.242
1990.07	14.655.252	1992.07	7.957.796	1994.07	30.017.943	1996.07	98.570.689
1990.08	17.270.544	1992.08	7.276.122	1994.08	44.338.425	1996.08	121.122.010
1990.09	17.938.840	1992.09	5.064.823	1994.09	37.798.133	1996.09	110.749.608
1990.10	27.306.958	1992.10	17.512.469	1994.10	49.387.392	1996.10	134.347.746
1990.11	11.580.459	1992.11	7.329.063	1994.11	66.385.993	1996.11	115.430.478
1990.12	30.932.862	1992.12	13.698.245	1994.12	66.810.510	1996.12	118.155.348

Data	Importações (FOB) - origem: China - US\$						
1997.01	58.208.469	1999.01	63.314.242	2001.01	92.372.503	2003.01	138.652.036
1997.02	86.906.852	1999.02	58.235.344	2001.02	100.402.838	2003.02	123.937.851
1997.03	82.832.883	1999.03	71.516.456	2001.03	113.597.085	2003.03	136.975.635
1997.04	114.428.012	1999.04	68.427.565	2001.04	109.164.487	2003.04	166.037.897
1997.05	99.757.295	1999.05	58.037.411	2001.05	114.255.407	2003.05	171.062.603
1997.06	99.232.589	1999.06	56.094.692	2001.06	96.728.874	2003.06	165.767.017
1997.07	97.938.562	1999.07	79.715.689	2001.07	102.632.419	2003.07	169.756.606
1997.08	110.324.854	1999.08	77.654.163	2001.08	133.012.900	2003.08	179.033.738
1997.09	121.108.619	1999.09	81.426.044	2001.09	117.816.717	2003.09	243.661.941
1997.10	126.969.311	1999.10	83.366.841	2001.10	129.236.799	2003.10	257.984.293
1997.11	97.587.368	1999.11	90.733.437	2001.11	129.191.209	2003.11	197.293.676
1997.12	71.126.166	1999.12	76.697.242	2001.12	89.978.073	2003.12	197.637.707
1998.01	77.875.817	2000.01	69.684.088	2002.01	90.475.312	2004.01	221.243.559
1998.02	60.117.335	2000.02	63.503.364	2002.02	99.375.030	2004.02	197.904.904
1998.03	91.239.812	2000.03	83.770.892	2002.03	109.673.908	2004.03	250.073.873
1998.04	74.744.335	2000.04	78.522.976	2002.04	108.269.602	2004.04	238.885.493
1998.05	77.500.602	2000.05	95.298.143	2002.05	122.215.428	2004.05	252.118.157
1998.06	69.933.144	2000.06	110.858.510	2002.06	109.390.392	2004.06	331.641.361
1998.07	91.178.194	2000.07	108.485.752	2002.07	168.394.183	2004.07	378.962.643
1998.08	79.496.165	2000.08	104.052.820	2002.08	163.695.150	2004.08	373.888.675
1998.09	119.977.571	2000.09	131.528.379	2002.09	151.860.793	2004.09	354.149.920
1998.10	104.254.229	2000.10	122.935.757	2002.10	161.061.187	2004.10	387.053.488
1998.11	112.547.404	2000.11	125.167.374	2002.11	137.926.769	2004.11	392.715.421
1998.12	74.941.487	2000.12	128.290.262	2002.12	131.655.886	2004.12	331.839.659

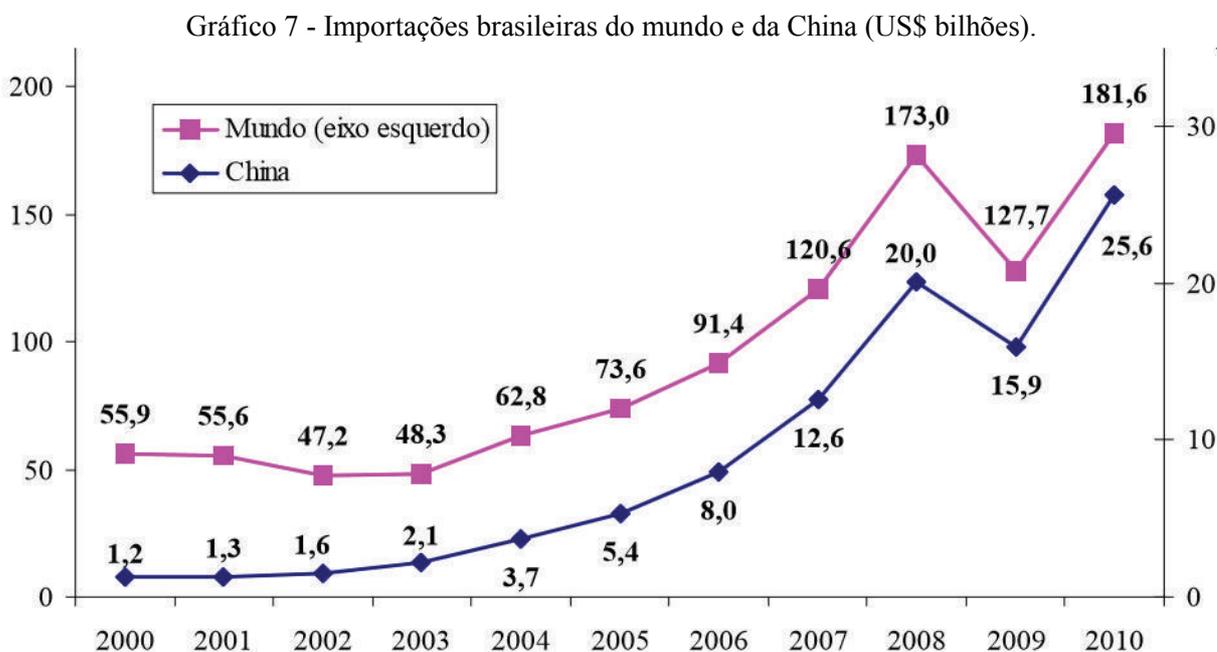
Data	Importações (FOB) - origem: China - US\$						
2005.01	325.039.508	2007.01	791.163.501	2009.01	1.349.032.639	2011.01	2.343.152.739
2005.02	323.806.607	2007.02	702.627.885	2009.02	1.036.162.090	2011.02	2.377.547.892
2005.03	405.827.671	2007.03	943.394.404	2009.03	1.228.044.060	2011.03	2.466.863.403
2005.04	382.514.091	2007.04	849.437.791	2009.04	1.001.903.900	2011.04	2.210.354.655
2005.05	390.416.614	2007.05	968.898.072	2009.05	1.063.903.469	2011.05	2.710.553.863
2005.06	445.510.246	2007.06	955.226.783	2009.06	1.089.143.785	2011.06	2.632.784.508
2005.07	482.401.136	2007.07	1.053.372.642	2009.07	1.292.832.222	2011.07	2.947.601.636
2005.08	552.765.885	2007.08	1.318.462.718	2009.08	1.385.175.233	2011.08	3.259.827.916
2005.09	533.193.046	2007.09	1.159.934.463	2009.09	1.576.257.224	2011.09	3.178.423.460
2005.10	507.044.575	2007.10	1.430.980.701	2009.10	1.746.016.291	2011.10	2.927.571.852
2005.11	505.225.314	2007.11	1.338.051.488	2009.11	1.683.082.824	2011.11	3.098.557.605
2005.12	500.774.668	2007.12	1.109.722.899	2009.12	1.459.580.011	2011.12	2.637.178.687
2006.01	500.286.795	2008.01	1.537.195.479	2010.01	3.730.431.681	2012.01	2.937.289.919
2006.02	478.170.148	2008.02	1.325.595.218	2010.02	3.129.698.143	2012.02	2.641.482.645
2006.03	641.681.770	2008.03	1.283.639.253	2010.03	3.103.667.550	2012.03	2.606.243.468
2006.04	617.868.105	2008.04	1.428.191.117	2010.04	1.662.334.298	2012.04	2.342.570.511
2006.05	622.809.002	2008.05	1.608.319.167	2010.05	1.842.168.078	2012.05	2.882.799.745
2006.06	632.981.229	2008.06	1.765.672.551	2010.06	2.002.010.566	2012.06	2.650.741.698
2006.07	653.864.112	2008.07	1.954.767.449	2010.07	2.370.634.290	2012.07	2.875.712.942
2006.08	732.078.633	2008.08	1.904.160.888	2010.08	2.350.467.267	2012.08	3.231.069.614
2006.09	733.402.930	2008.09	2.054.729.963	2010.09	2.728.398.405	2012.09	2.913.372.676
2006.10	825.885.741	2008.10	2.079.524.174	2010.10	2.562.130.240	2012.10	3.657.920.338
2006.11	855.134.116	2008.11	1.763.061.262	2010.11	2.645.086.507	2012.11	2.983.608.199
2006.12	696.252.733	2008.12	1.339.604.071	2010.12	2.174.446.572	2012.12	2.528.462.344

Data	Importações (FOB) - origem: China - US\$		
2013.01	3.107.127.368	2015.01	3.702.956.647
2013.02	2.862.911.361	2015.02	2.768.990.519
2013.03	2.852.535.259	2015.03	3.192.575.671
2013.04	2.834.484.529	2015.04	2.487.258.733
2013.05	2.863.468.511	2015.05	2.269.763.545
2013.06	3.064.391.411	2015.06	2.298.534.925
2013.07	3.396.888.185	2015.07	3.254.442.269
2013.08	3.369.583.884	2015.08	2.399.989.693
2013.09	3.453.818.152	2015.09	2.556.325.504
2013.10	3.708.132.662	2016.01	2.305.226.937
2013.11	2.996.578.605	2016.02	1.713.207.534
2013.12	2.793.897.559	2016.03	1.926.688.973
2014.01	4.005.002.085	2016.04	1.430.850.288
2014.02	2.977.000.817	2016.05	1.845.342.675
2014.03	2.765.965.006		
2014.04	2.914.470.424		
2014.05	3.100.405.337		
2014.06	2.643.304.630		
2014.07	3.165.798.212		
2014.08	3.080.214.986		
2014.09	3.364.416.811		
2014.10	3.498.276.013		
2014.11	3.127.575.884		
2014.12	2.702.414.936		

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Secretaria de Comércio Exterior (www.mdic.gov.br/).

Assim, é possível notar, diante dos dados reunidos pelo IPEA, um vertiginoso aumento no fluxo de importações pelo Brasil junto à China, mormente a partir de 2000, acentuando-se, ainda mais, entre 2005 e 2006.

Tais dados podem ser expressos, também, pelo seguinte gráfico:



Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Secretaria de Comércio Exterior (www.mdic.gov.br). Elaboração: Ipea.

Pochmann (2011, p. 251), explica que, entre 2000 e 2010 “[...] as importações brasileiras da China cresceram de US\$ 1,2 bilhão – 2% do total – para US\$ 25,6 bilhões – 14% do total”.

Em relação aos países aos quais destinam-se as exportações brasileiras, Pochman (2011, p. 253), explica que:

[...] a China tem avançado desde 2001 como um dos principais países de origem das importações brasileiras. Os três maiores parceiros – Estados Unidos, Argentina e Alemanha – têm diminuído suas participações. No caso dos Estados Unidos verifica-se uma tendência de queda mais pronunciada [...]. As compras de produtos oriundos da China têm crescido em ritmo elevado: em 2001 o Brasil importou do país oriental US\$ 1,31 bilhão. Em 2010 as importações somaram mais de US\$ 25 bilhões.

Em que pese o foco do presente trabalho esteja sobre as importações de produtos chineses que, ao entrarem no mercado brasileiro, concorrem com os produtos aqui produzidos, é importante a menção acerca das importações, a fim de que seja tangenciada a

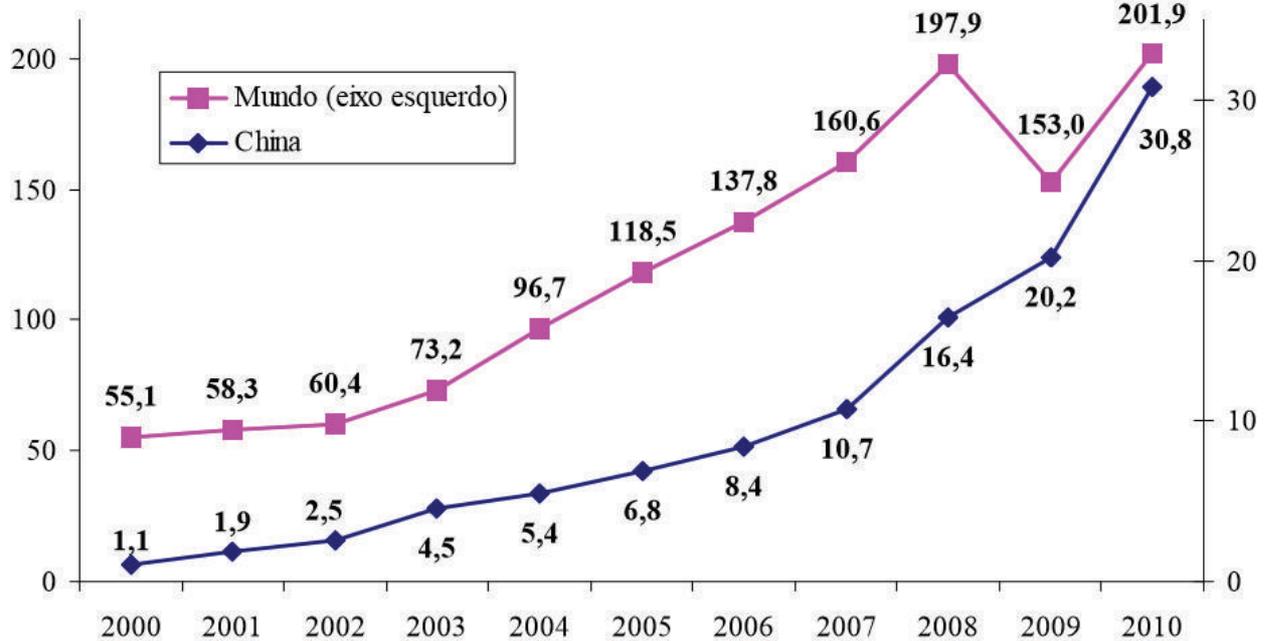
sensível questão acerca da característica dos produtos que são importados e exportados pelo Brasil, neste caso, em relação à China.

Quanto a esse tema, sobre as importações brasileiras do mundo e da China, são relevantes os dados apresentados adiante:

Em termos de participação, a ascensão da China como parceiro comercial tem surpreendido. Em 2000, os 10 principais destinos das exportações brasileiras eram em ordem decrescente: Estados Unidos, Argentina, Holanda, Alemanha, Japão, Itália, França, Bélgica, México e Reino Unido, os quais respondiam por 66% das exportações brasileiras totais [...]. Em 2010 esse quadro apresentou duas mudanças importantes: i) uma maior desconcentração geográfica, com os 10 maiores destinos das exportações, contabilizando 55,3%; e ii) **a confirmação da China como maior destino das exportações brasileiras – posição alcançada já em 2009 quando deslocou os Estados Unidos – absorvendo 15,2% do total exportado pelo Brasil** (POCHMANN, 2011, p. 252. Grifo nosso).

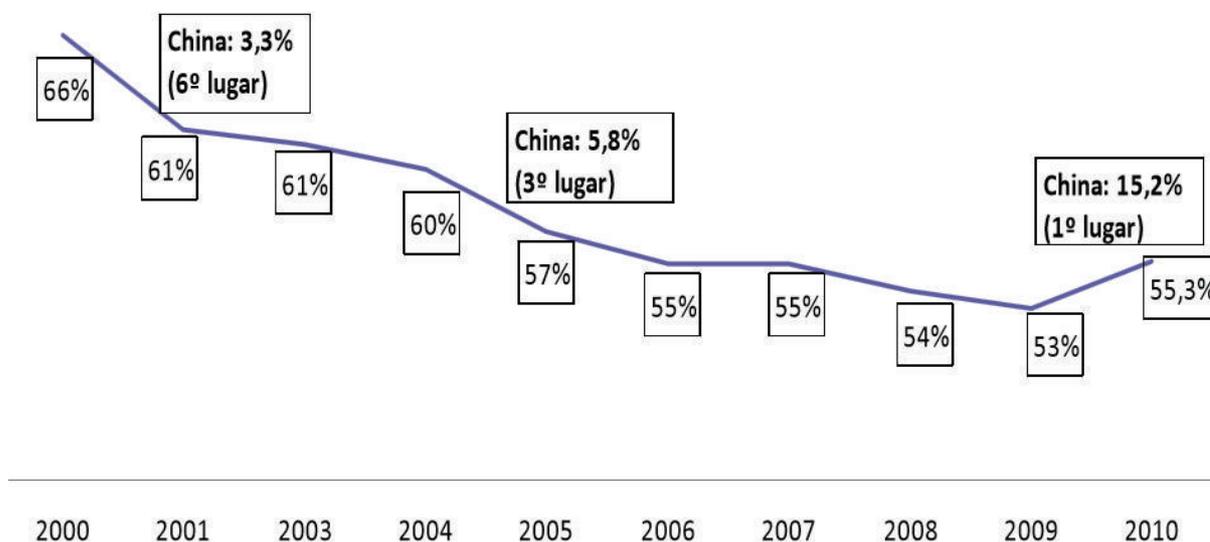
Os dados acima apontados por Pochmann, podem ser graficamente expressos, conforme segue:

Gráfico 8 - Exportações brasileiras para o mundo e para a China (US\$ bilhões)



Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Secretaria de Comércio Exterior (www.mdic.gov.br). Elaboração: Ipea.

Gráfico 9 - Participação dos 10 principais países de destino das exportações brasileiras (%)



Fonte: UN Comtrade (www.comtrade.un.org). Elaboração: Ipea.

Diante da análise dos últimos dados apresentados, afere-se, inegavelmente, entre 2000 e 2010, expressivo aumento de importações brasileiras junto à China, bem como expressivo aumento de exportações da China junto ao Brasil. Irretorquível, assim, o avanço das relações comerciais no período.

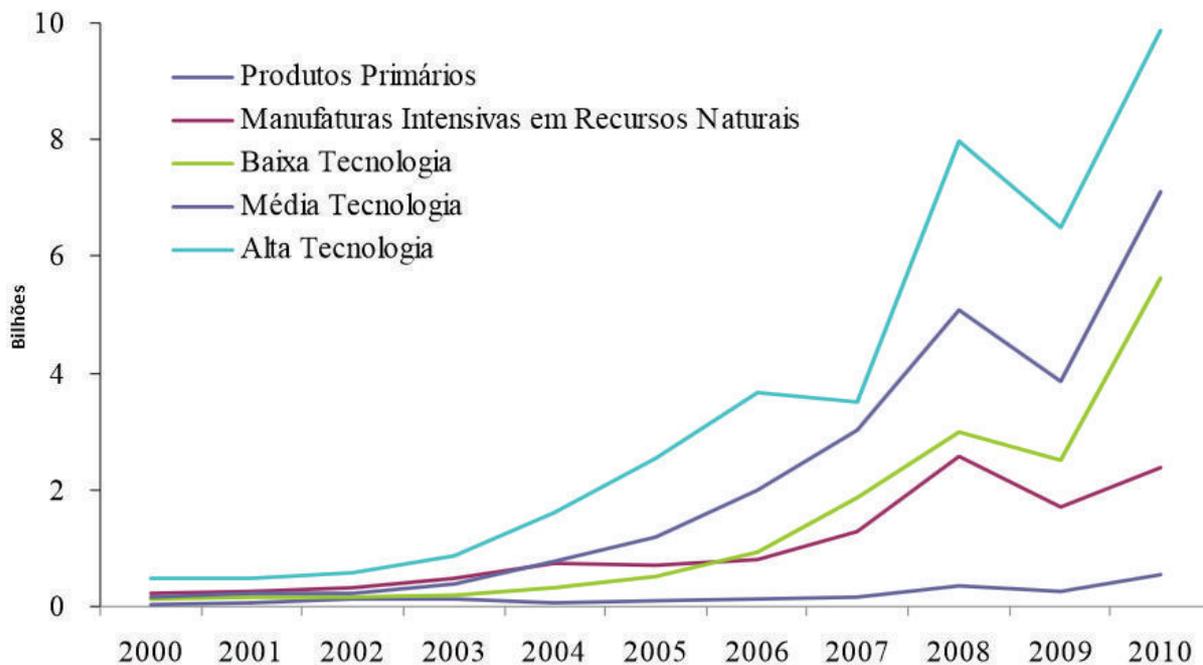
Entretanto, é importante explicitar o que foi objeto de exportação e importação no referido período.

Assim, no que respeita às importações de produtos chineses pelo Brasil, Pochmann (2011, p. 255) explica que:

A pauta de importação do Brasil com a China por intensidade tecnológica mostra o seguinte comportamento: as importações de produtos de alta tecnologia aumentaram significativamente em termos de valores entre 2000 e 2010, saindo de US\$ 487 milhões em 2000 para US\$ 8 bilhões em 2008 e quase US\$ 10 bilhões em 2010 [...]. A participação chinesa desses produtos no total importado brasileiro nunca foi menos que 36%, atingindo em 2005 uma participação de mais de 50%. Nos dois últimos anos essa participação tem caído ligeiramente, mas com destaque para o aumento das importações de produtos chineses de média intensidade tecnológica de 16% em 2000 para 44% em 2009. Justamente no segmento onde o Brasil tem mais dificuldade de acessar o mercado chinês por meio das exportações. A mesma tendência tem se manifestado no caso dos produtos de média intensidade tecnológica. As participações dos principais produtos chineses importados pelo Brasil em 2009 foram: máquinas e aparelhos elétricos (33%), caldeiras e máquinas mecânicas (20%), químicos orgânicos (7%).

A demonstração gráfica seguinte elucida os dados e explicações de Pochmann:

Gráfico 10 - Pauta importadora do Brasil com a China, por intensidade tecnológica do produto (US\$ bilhões)



Fonte: UN Comtrade (www.comtrade.un.org). Elaboração: Ipea.

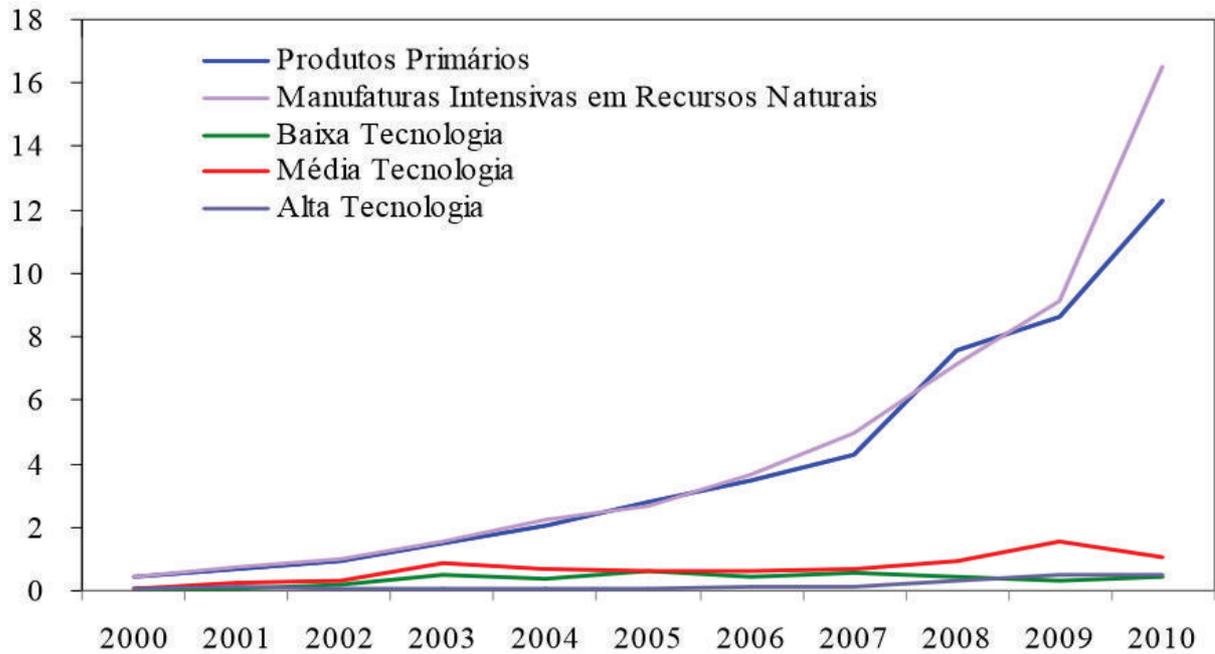
De outro lado, porém, a pauta exportadora é totalmente diferente. Pochmann (2011, p. 254), explica que

[...] a pauta de exportações brasileiras vem se concentrando em produtos básicos. Entre 2000 e 2009, os produtos básicos passaram de 68% para 83% da pauta. Os produtos que apresentaram a maior participação das exportações, em 2010, foram minérios (40%), oleaginosas (23%) e combustíveis minerais (13%), que juntos responderam por 76% das exportações brasileiras [...]. Pode-se afirmar que ao longo dos últimos 10 anos, para cada dólar que o Brasil adquire de suas exportações para China, 87 centavos vêm de produtos primários e de manufaturas intensivas em recursos naturais, 7 dos produtos de média intensidade tecnológica e apenas 2 centavos das vendas de produtos de alta tecnologia.

Thorstensen (2011, apud POCHMANN, 2011, p. 254) explica de maneira exemplificativa que “Os produtos brasileiros que detêm participações significativas no total as importações chinesas são: fumo (46%), oleaginosas (35%), preparação de hortícolas e frutas (21%), minérios (19%) e pasta de madeira e celulose (12%)”.

Os dados apresentados acima explicam-se, também, graficamente:

Gráfico 11 - Pauta exportadora do Brasil com a China, por intensidade tecnológica do produto (US\$ bilhões)



Fonte: UN Comtrade (www.comtrade.un.org). Elaboração: Ipea.

De tudo o que foi exposto, conclui-se que essa relação Brasil-China, iniciada no ano de 1974, intensificada ao final da década de 1980 e na década de 1990, vertiginosamente elevada a partir do ano de 2000, fez da China o principal parceiro comercial do Brasil no ano de 2009, sendo, portanto, inegável a forte relação bilateral no que respeita ao comércio, fixando-se, enfim, a premissa da massiva da entrada de produtos chineses no Brasil, que provoca a concorrência com aqueles mesmos produtos da indústria nacional.

3 ANÁLISE COMPARATIVA DA CHINA E DO BRASIL SOB O VIÉS DA TRIBUTAÇÃO E SUA RESPECTIVA BUROCRACIA: ENTRAVES PARA A COMPETITIVIDADE E PARA A CONSOLIDAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

No primeiro capítulo do presente trabalho, a China foi o foco do estudo: debruçou-se sobre a história chinesa para fins de descoberta e compreensão desse recente fenômeno mundial de extrema relevância no comércio do globo.

Já no segundo capítulo, entendida a grandiosidade e posição da China diante de todos os demais países, voltou-se para as relações entre o Brasil e a China, demonstrando-se, desde o início, a evolução das relações comerciais, até a sua explosão, na década de 2000.

Isso feito, no presente capítulo será realizada a análise comparativa entre Brasil e China, com o fito de aferir a desvantagem do Brasil diante da China, no que tange à competitividade de mercado. O critério utilizado para tanto é a tributação e a burocracia (cumprimento de obrigações acessórias) que dela decorre. Para dar suporte à comparação que se almeja realizar, serão utilizados estudos creditáveis dos quais se extrai os dados.

Isso explicado, passa-se, portanto, às premissas indispensáveis à melhor compreensão do tema, a elucidar-se, portanto, questões relativas aos tributos, conforme segue.

3.1 Tributo: definição e finalidade

A tributação, constitui atividade de coerção na qual – pelo exercício de grave ameaça e, caso esta não seja suficiente, pela violência perpetrada mediante execução fiscal – se retira parte da propriedade do indivíduo para fins de suprir as proposições da existência do Estado, que se julga apto a suprir a vontade dos particulares em sua substituição em prol do interesse da coletividade. A sociedade, atualmente, aceita essa situação, porquanto a compreensão vigente é no sentido de que o Estado é necessário e a melhor dentre quaisquer outras formas de organização, e, uma vez que o Estado só subsiste mediante a tributação, a sociedade, por sua passividade a legitima.

Costa (2009, p. 3), de modo a confirmar tais asserções no que tange à legitimidade da tributação, leciona que:

Na contemporânea concepção de Estado, a tributação constitui autêntico *poder-dever*, cujo exercício traduz-se no emprego de instrumentos que lhe possibilitem a obtenção dos recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Como sabido, a prestação de serviços públicos e a manutenção do patrimônio coletivo implicam elevados gastos, daí por que o Estado, como

regra, não pode prescindir de exigir de seus administrados prestações de caráter compulsório qualificadas como tributos.

É interessante, também, enfatizar que as relações tributárias, que advém das relações de direito público, respectivo gênero, caracterizam-se de forma significativa, pela existência de tensão de valores, que se encontram em contínua tensão, quais sejam, a autoridade do Poder Público, de um lado, e a liberdade individual, de outro. E isso ocorre uma vez que, se o Estado, de um lado, pode, pois tem o direito, de tirar a propriedade do indivíduo, este particular, de outro lado, é espoliado de seus bens, entretanto, a ter o Estado o dever de observar uma série de regras e princípios que agasalham o particular desapropriado, denominado contribuinte. Assim, pode-se dizer que o direito estatal de suprimir uma quota dos bens dos indivíduos corresponde ao dever destes de executar a referida obrigação em benefício da sociedade. (COSTA, 2009, p. 4).

Costa (2009, p. 4), diz, portanto, que, “Em síntese, o *direito* estatal de tributar corresponde um *dever* dos particulares de arcar com os ônus de serem tributados, o que lhes viabiliza o exercício de *outros direitos*.”, de sorte a evidenciar, assim, o pensamento vigente no sentido de que a coerção estatal é legítima, por um bem maior, entendendo-se que constitui de fato, certo “mal”, consoante já frisado no início desta exposição, para que a coletividade usufrua de direitos.

Coelho (2012, p. 360), também nesse sentido, explicita acerca da legitimidade do poder de tributar:

Justifica-se o poder de tributar conforme a concepção que se adote do próprio Estado. A ideia mais generalizada parece ser a de que os indivíduos, por seus representantes, consentem na instituição do tributo, como de resto na elaboração de todas as regras jurídicas que regem a nação.

A partir disso, diante da aceitação da coletividade da ideia do Estado como um ente necessário à gestão das finanças dos indivíduos, no que concerne à justificativa da necessidade dos tributos, também são pertinentes as lições de Machado (1992, p. 3-5):

No Brasil vigora a regra da liberdade de iniciativa na ordem econômica. A atividade econômica é entregue à iniciativa privada. A não ser nos casos especialmente previstos na Constituição, o exercício direto da atividade econômica só é permitido ao Estado quando necessário aos imperativos da segurança nacional, ou em face de relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (Constituição Federal, art. 173). Não é próprio do Estado, portanto, o exercício da atividade econômica, que é reservada ao setor privado, de onde o Estado obtém os recursos financeiros de que necessita. Diz-se que o Estado exercita apenas *atividade financeira*, como tal entendido o conjunto de atos que o Estado pratica na obtenção, na gestão e na aplicação dos recursos financeiros de que necessita para atingir os seus fins.

Nota-se aqui, também, a compreensão vigente quanto à suposta melhor capacidade do ente estatal de gerir certas atividades do que a iniciativa privada, razão pela qual justificasse a intervenção do Estado por meio da tributação, ou seja, seja ceifado o direito à propriedade dos indivíduos em prol de se atingir um bem maior.

Feitas essas considerações, um tanto mais filosóficas atentes à tributação, passa-se a delinear o conceito de tributo no Estado brasileiro, o conceito positivado pela legislação relativa à matéria.

O conceito jurídico de tributo, no Direito Tributário brasileiro, que, segundo Coêlho (2012, p. 360), “[...] é primoroso e desvela a mecânica da imposição tributária, pedra fundamental da disciplina”, está previsto no Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, o qual rege que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Coêlho (2012, p. 361), quanto ao conceito positivado pelo direito brasileiro, com o fito de distingui-lo de outras situações jurídicas, leciona que:

[...] *Tributo* é toda prestação pecuniária em favor do Estado ou de *pessoa por ele indicada*, tendo por causa um *fato lícito*, previsto em lei, instituidor de relação jurídica, diferenciando-se da multa porque esta, embora prevista em lei em favor do Estado, decorre de um fato ilícito (ter o “multado” descumprido algum dever contratual ou legal).

O autor citado segue, ainda, a distinguir o tributo e, portanto, aponta que este: a) diferencia-se de indenização porquanto esta tem uma “razão de ser” prévia e comprovada lesão ao patrimônio alheio, inclusive o estatal, o que não ocorre para que haja tributação; b) diferencia-se das prestações pecuniárias “contratuais” ou de atos de gestão (*ius gestionis*) do próprio Estado, uma vez que estes advêm de pactos volitivos (contrato), enquanto, de outro lado, o tributo é unilateralmente imposto mediante lei; c) diferencia-se de outras prestações em pecúnia compulsórias de índole privada, por exemplo, o seguro obrigatório automobilístico), porquanto o sujeito ativo da obrigação (credor), constitui ou pessoa jurídica de Direito Privado ou pessoa natural, ademais, porquanto a exigência da obrigação não se perfaz por intermédio de atividade administrativa plenamente vinculada à lei; d) diferencia-se, também, de apropriações de dinheiro abandonado visto que, neste caso, apesar de lícito e de não haver contrato, não é causador da relação jurídica. Deveras, o dinheiro na condição de *res nullius* (coisa de ninguém) ou de *res derelicta* (coisa abandonada) não configura hipótese de obrigação (COÊLHO, 2012).

E finaliza a discriminação: “Concluindo, o que entrar em dinheiro na burra estatal sob a forma de prestação pecuniária – o que exclui as entradas de caixa (fianças, cauções) e as apropriações – que não seja indenização, multa ou contrato (aluguer, juro, foro, laudêmio, preço) só pode ser tributo.” (COÊLHO, 2012).

Adiante, Coêlho (2012, p. 362), ainda assevera que “*O que caracteriza o tributo é a sua essência jurídica*”. Ora, note-se a prescrição do Código Tributário Nacional: “A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto de sua arrecadação”.

Por outro lado, a *essência jurídica* do tributo é ser *prestação pecuniária compulsória em favor do Estado ou de pessoa por este indicada (parafiscalidade), que não constituía sanção de ato ilícito (não seja multa), instituída em lei (não decorrente de contrato)*. (COÊLHO, 2012, p. 362).

Diante do exposto, portanto, nota-se que os tributos servem aos fins do Estado, distinguindo-se diametralmente de outras circunstâncias relativas às receitas estatais, caracterizando-se por sua essência jurídica.

A findar a presente seção, é útil frisar, ainda, que, dentre aqueles particulares sobre os quais incidem os tributos estão as *empresas* (sociedades empresárias e empresários individuais), cuja análise será útil ao escopo comparativo do presente trabalho. É por esse motivo, por conseguinte, que se analisará, na seguinte seção, os tributos em espécie que incidem sobre as atividades empresárias. Adiante.

3.2 Os Tributos incidentes sobre as atividades empresárias: IPI, ICMS, Contribuições e Imposto de Renda

Uma vez que o presente trabalho tem por escopo, realizar uma análise comparativa das circunstâncias tributárias no Brasil e na China, útil é apontar os principais tributos que incidem sobre as atividades empresárias no Brasil, o que se fará a seguir, abordando-se panoramicamente os seguintes tributos: Imposto sobre a Renda (IR); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuições; e Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços (ICMS).

O Imposto sobre a Renda, é de competência da União, previsto na Constituição Federal, artigo 153, a frisar-se, ainda, que a Carta Magna rege que tal imposto, em seu artigo 153, § 2º, II, “será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”.

Está previsto, no Código Tributário Nacional, artigo 43, segundo o qual:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (BRASIL, 1966).

Quanto ao conceito de renda, adentrando as expressões “renda” e “proventos de qualquer natureza”, para fins de melhor compreensão sobre o tema, cumpre trazer à balha as lições de Costa (2009, p. 340):

Primeiro, cabe lembrar que o conceito de *renda* encontra-se delimitado constitucionalmente. Traduz *acréscimo patrimonial*, riqueza nova, que vem se incorporar a patrimônio preexistente, num determinado período de tempo. Constitui sempre um *plus*, não apenas algo que venha substituir uma perda no patrimônio do contribuinte.

Proventos, por seu turno, é a denominação dada aos rendimentos recebidos em função da inatividade.

Em ambos os casos, temos expressões de capacidade contributiva.

Firmando a distinção entre a incidência sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, Coêlho (2012, p. 427) dispõe que:

É preciso distinguir. No caso do imposto de renda das pessoas jurídicas prevalece a teoria do balanço (renda é o acréscimo patrimonial líquido) e no caso das pessoas físicas prevalece a teoria da renda ganha, independentemente de o contribuinte vir a ter o patrimônio negativo ao término do período aquisitivo da renda

De forma a completar essa exposição global acerca do Imposto sobre a Renda, rememora-se, consoante apontado *ab initio*, que a Constituição da República prescreve que o imposto sobre a renda, em seu artigo 153, § 2º, II, “será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”. Nesse ínterim, explicita-se, a seguir, a compreensão tangente à generalidade, à universalidade e à progressividade.

Nesse sentido, útil consignar que, “a *generalidade* de que fala a Constituição Federal, significa que todos que auferirem renda e proventos de qualquer natureza são contribuintes do imposto, sem discriminações injustificadas” (COSTA, 2009, p. 340).

Já a “*universalidade* impõe que todas as modalidades de renda ou proventos seja qual for sua origem – o capital, o trabalho ou a combinação de ambos – submetam-se ao gravame” (COSTA, 2009, p. 340).

Por fim, a “*progressividade*, por seu turno, implica seja a tributação mais do que proporcional à riqueza de cada um. Um imposto é progressivo quando a alíquota se eleva à medida que aumenta a base de cálculo” (COSTA, 2009, p. 340).

Por óbvio, portanto, a relevância da incidência do Imposto sobre a Renda diante das pessoas jurídicas ou físicas que exercem atividades empresárias exercidas em território nacional.

Já o Imposto sobre Produtos Industrializados, relevante no que respeita à tributação dos empresários individuais e das sociedades empresárias, também é de competência da União, previsto na Constituição Federal, artigo 153, IV.

Seu nome originário era *Imposto de Consumo*, porque os sujeitos passivos de direito (*de jure*) eram os industriais, importadores, arrematantes e, em certas hipóteses, os comerciantes atacadistas de *produtos industrializados*, mas os contribuintes de fato eram os *consumidores*, já que o imposto aderiu ao preço do produto, por fora, acrescendo o valor da transação. (COELHO, 2012, p. 437).

Atualmente, está previsto, obviamente, no Código Tributário Nacional, sendo que seu artigo 46 normatiza:

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:
I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;
III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo. (BRASIL, 1966).

O Imposto sobre Produtos Industrializados é necessário apontar, muito embora tenha grande relevância para a arrecadação, também se caracteriza por sua extrafiscalidade, o que se expressa mediante o diferenciado regime jurídico a que se submete no que se refere à anterioridade da lei, e também no que tange à possibilidade de remodelação de suas alíquotas (COSTA, 2009).

Nesse sentido, aponta-se que o IPI tem em tese (frisa-se), efetivamente, o escopo de proteger a indústria nacional. Dessa sorte, tal tributo não se submete ao princípio da anterioridade genérica (Constituição Federal, artigo 150, III, alínea b), a dever respeitar,

contudo, o a anterioridade especial no prazo de noventa dias (Constituição Federal, artigo 150, inciso III, alínea c), o que está determinado pela Constituição Federal, artigo 150, § 1º.

Ademais, há que se apontar as principais contribuições incidentes sobre as empresas no Brasil.

As contribuições, consoante a Lei Maior, apresentam as seguintes espécies: as *sociais*, as de *intervenção no domínio econômico* e as *corporativas*, instituídas no interesse de categorias profissionais ou econômicas. São tributos de competência legislativa privativa da União, determinando, ainda, esse dispositivo, a observância das normas gerais de direito tributário e dos princípios da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade da lei tributária, o que confirma sua natureza tributária. (COSTA, 2009, p. 129-130).

a) Contribuição ao PIS (Programa de Integração Social), cuja incidência se opera diante da folha de pagamentos, estando previsto na Lei Complementar nº 7 de 1970 e alterações, trata-se de uma contribuição social;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), cuja incidência se dá sobre o faturamento mensal da empresa, tributo este previsto na Lei Complementar nº 70 de 1990 e alterações, constitui, também, uma contribuição social;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL), que incide sobre a receita bruta da venda de bens e serviços, está prevista na Lei nº 7.689 de 1988 e alterações, e caracteriza-se, da mesma sorte, como contribuição social.

Por fim, quanto à presente exposição relativa aos tributos mais relevantes para o exercício das atividades empresárias no Brasil, há que se apontar o Imposto sobre operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), previsto na Constituição Federal, artigo 155, inciso II.

Da simples leitura do art. 155, II e § 3º, CR, extrai-se que, diante das múltiplas materialidades, tem-se distintos impostos, todos reunidos sob a mesma rubrica. Assim é que o ICMS incide sobre a) operações relativas a circulação de mercadorias; b) prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal; c) prestação de serviços de comunicação; d) produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e de energia elétrica; e e) extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais. (COSTA, 2009, p. 374).

O ICMS “é o imposto mais importante dos Estados-Membros e do Distrito Federal, responsável que é pela maior parte da arrecadação tributária desses entes” (COSTA, 2009, p. 368). É, portanto, imposto de competência dos Estados-Membros e do Distrito Federal.

Peculiaridade interessante desse imposto é revelada na simples leitura do art. 155: embora cuide-se de imposto de competência de entes parciais (EM e

DF), é o tributo de cuja disciplina mais amplamente se ocupa a Constituição da República.

A explicação está no fato de que o ICMS, conquanto estadual, assume *feição nacional*, diante da *uniformidade* imposta ao seu regramento, em múltiplos aspectos, competindo, aos legisladores estaduais e distrital, pouco mais do que sua instituição. (COSTA, 2009, p. 369).

O ICMS, também tem caráter extrafiscal, assim como o IPI, consoante já assertado outrora, isso porque o ICMS, vez que se trata de imposto indireto, com o qual, ao final, restam por arcarem os consumidores, de modo que, “o ICMS operará, também, como instrumento de *extrafiscalidade*, visando beneficiar os consumidores finais, que efetivamente absorvem o impacto econômico do imposto.” (COSTA, 2009, p. 370).

Esse é, portanto, um panorama genérico acerca dos principais tributos que incidem sobre as atividades empresárias, frisando-se, assim, que não se objetivou, conforme já informado anteriormente a esta exposição, minuciar as questões relativas a todos os aspectos de cada tributo, mas, sim, apenas apontar quais são e suas respectivas elementaridades ou peculiaridades.

Isso exposto passa-se a analisar as obrigações acessórias referentes aos tributos, de suma importância para a análise comparativa a ser levada a cabo no presente trabalho, o que se faz na seção seguinte.

3.3 As obrigações acessórias

O Código Tributário Nacional, artigo 113, institui acerca da obrigação tributária ao prescrever:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. (BRASIL, 1966).

Costa (2009, p. 172), aponta que “Da leitura do dispositivo, extrai-se, facilmente, que o legislador tomou a *obrigação* como *gênero*, de que são espécies a *obrigação principal* e a *obrigação acessória*.”

Ainda acerca das definições de obrigação tributária principal e obrigação tributária acessória, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 114, dispõe que o “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.”.

Adiante, o mesmo Código, no artigo seguinte, 115, normatiza que “Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.”

As obrigações principais, assim, têm por objeto o tributo ou penalidade pecuniária.

Já as obrigações acessórias, nas palavras claríssimas de Costa (2009, p. 172),

[...] constituem, portanto, condutas comissivas ou omissivas exigíveis dos contribuintes no intuito de assegurar o cumprimento da obrigação principal. Compreendem, sempre, um “fazer” ou um “não-fazer”, voltados às atividades de controle e arrecadação tributária.

Tais deveres, materializáveis em prestações diversas, podem consistir, exemplificadamente, tanto na própria apuração da quantia a ser paga a título de tributo, hipótese do chamado lançamento por homologação (art. 150, CTN), como na expedição de notas fiscais, preenchimento de declarações, prestação de informações ou escrituração de livros.

O conceito de obrigações acessórias é de extrema relevância a este trabalho, porquanto, adiante, se fará a comparação entre o tempo gasto no Brasil e na China com as burocracias tributárias, decorrentes do cumprimento das obrigações acessórias.

3.4 Comparação da carga tributária incidente sobre as empresas no Brasil e na China e obrigações acessórias: perda de competitividade brasileira e entraves para a consolidação da livre concorrência

Em estudo realizado pelo Grupo Banco Mundial, denominado *Doing Business*, estudo este realizado anualmente, sendo que o utilizado para análise é o *Doing Business 2016*, pode-se apurar dois importantes aspectos para aferição da competitividade das empresas brasileiras diante das empresas chinesas: a carga tributária e a burocracia tributária.

Frisa-se, entretanto, para fins de melhor compreensão e regular cientificidade, que compõe o ANEXO A os quadros comparativos resultantes do estudo *Doing Business 2016* utilizados pela Organização Banco Mundial e, no ANEXO B, a metodologia utilizada no estudo *Doing Business 2016*.

Assim, note-se que a alíquota total dos tributos incidentes sobre o lucro das empresas brasileiras é de 69,1%. De outro lado, a alíquota total dos tributos incidentes sobre o lucro das empresas chinesas é de 67,2%. A fim de facilitar a visualização desses dados, desde já se

colaciona as tabelas do estudo *Doing Business 2016*, que estão, inclusive, inseridas no ANEXO A, respectivamente, referentes aos dados do Brasil e da China:

Pagamento de impostos

DB 2016 DAF** (% PONTOS)	40,85	DB 2015 DAF** (% PONTOS)	40,85	MUDANÇA NA DAF** (% PONTOS)	0,00
--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	-----------------------------	-------------

Indicador	São Paulo	América Latina & Caribe	OCDE
Pagamentos (número)	10,0	30,1	11,1
Tempo (horas por ano)	2.600,0	361,0	176,6
Aliquota de imposto total (% do lucro)	69,1	47,7	41,2
Imposto sobre os lucros (% lucros)	24,9	20,0	14,9
Contribuições e impostos sobre o trabalho (% lucros)	40,3	13,2	24,1
Outros impostos (% lucros)	3,9	13,6	1,7

Pagamento de impostos

DB 2016 DAF** (% PONTOS)	64,46	DB 2015 DAF** (% PONTOS)	64,04	MUDANÇA NA DAF** (% PONTOS)	+0,42
--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	-----------------------------	--------------

Indicador	Xangai	Extremo Oriente & Pacífico	OCDE
Pagamentos (número)	9,0	25,3	11,1
Tempo (horas por ano)	261,0	201,4	176,6
Aliquota de imposto total (% do lucro)	67,2	33,5	41,2
Imposto sobre os lucros (% lucros)	11,1	16,7	14,9
Contribuições e impostos sobre o trabalho (% lucros)	47,4	9,0	24,1
Outros impostos (% lucros)	8,7	6,5	1,7

De pronto, já se observa que existe desvantagem competitiva diante das cargas tributárias.

Ora, é notório que os preços dos produtos e serviços são compostos pelos tributos incidentes sobre as atividades empresárias. Não fossem calculados, nenhuma empresa sobreviveria.

Assim, trata-se, até mesmo, de uma ironia: a China, supostamente “Comunista”, de regime fortemente intervencionista na economia, tem carga tributária sobre as empresas inferior à carga tributária sofrida pelas empresas no Brasil.

Disso resulta que os produtos e serviços brasileiros, diante dos produtos e serviços chineses, claramente terão desvantagem porquanto a carga tributária incidente sobre aqueles é superior, o que prejudicada irretorquivelmente a competitividade dos produtos e serviços brasileiros.

Mas o que mais chamada a atenção refere-se à burocracia tributária.

Isso porque, se, de um lado, na China as empresas gastam 261 horas por ano com burocracia tributária, no Brasil, as empresas gastam quase dez vezes mais: 2.600 horas por ano com burocracia tributária.

Conforme já se havia enfatizado quando das asserções sobre as obrigações tributárias, a compreensão relativa às obrigações acessórias é de extrema importância porquanto essas obrigações estão envolvidas no dispêndio pelas empresas brasileiras de 2.600 horas por ano com burocracia tributária.

No estudo *Doing Business 2016*, contemplado no ANEXO B do presente trabalho, o tempo gasto está delimitado, conforme segue:

O tempo é registrado em horas por ano. Este sub-indicador mede o tempo gasto para preparar, declarar e pagar os três principais tipos de impostos e contribuições: o imposto de renda da empresa, o imposto sobre o valor agregado ou sobre vendas e os impostos trabalhistas. O tempo de preparo inclui o tempo gasto para reunir todas as informações necessárias para se determinar e calcular o valor do imposto a pagar. Se for necessário manter livros contábeis separados para fins de tributação – ou fazer cálculos separados – o tempo associado a esses processos será incluído. Esse tempo adicional é incluído somente se o trabalho contábil normal não for suficiente para cumprir com os requisitos de contabilidade fiscal. O tempo da declaração inclui o tempo gasto para preencher e declarar todos os formulários necessários para as restituições tributárias. O tempo de pagamento considera as horas necessárias para fazer o pagamento on-line ou pessoalmente. Quando os impostos e as contribuições são pagos pessoalmente, o tempo inclui o tempo e atendimento.

Nota-se, portanto, que a burocracia tributária está fortemente ligada às obrigações acessórias.

Por isso, se traz, novamente, o brilhante conceito de obrigações acessórias cunhado por Costa (2009, p. 172):

[...] constituem, portanto, condutas comissivas ou omissivas exigíveis dos contribuintes no intuito de assegurar o cumprimento da obrigação principal. Compreendem, sempre, um “fazer” ou um “não-fazer”, voltados às atividades de controle e arrecadação tributária.

Tais deveres, materializáveis em prestações diversas, podem consistir, exemplificadamente, tanto na própria apuração da quantia a ser paga a título de tributo, hipótese do chamado lançamento por homologação (art. 150, CTN), como na expedição de notas fiscais, preenchimento de declarações, prestação de informações ou escrituração de livros.

Observa-se, assim, que o tempo definido no estudo *Doing Business 2016*, compreende, notoriamente, as obrigações tributárias acessórias.

O prejuízo ao empresário brasileiro diante da burocracia tributária é manifesto: o gasto de tempo prejudica o funcionamento da empresa, pois, o tempo que poderia ser empregado com a produtividade é simplesmente gasto somente para pagar tributos.

Semelhante estudo foi realizado, comparando-se, porém, a tributação entre os Estados Unidos e a China, em artigo de Peter Schiff, denominado “A China ‘comunista’ e a América ‘capitalista’”. Este estudo compõe o ANEXO C do presente trabalho.

Nesse estudo, que, inclusive, frisa-se, instigou a presente pesquisa, o autor apontou que em empresas por ações, nos Estados Unidos, o lucro é tributado em 30%, sendo que, em nível pessoal, após a distribuição dos lucros aos acionistas, incide alíquota de 15%. Por outro lado, na China, os números são, respectivamente, 25% e 10% (SCHIFF, 2012). A ironia das expressões ‘comunista’ e ‘capitalista’ se explica facilmente.

A competitividade das empresas brasileiras diante das chinesas, é, assim, clara, posto que se observa que a carga tributária incidente sobre aquelas é maior, mas, evidencia-se, mais patentemente, no que respeita às obrigações acessórias, que tomam 2600 por ano, dez vezes maior que o tempo gasto na China, de 261 horas

Diante desse cenário, portanto, desde já se aponta, faz-se necessária a revisão pelo legislador brasileiro das obrigações tributárias, a fim de que os produtos e serviços brasileiros tenham melhor competitividade, o que se pode alcançar desonerando-se as empresas brasileiras de tantas obrigações tributárias, tanto principais quanto acessórias (que constituem, atualmente, brutal burocracia). E essa compreensão está fulcrada na Constituição Federal, artigo 170, que zela pela livre concorrência.

Útil consignar, dessa maneira, a redação da Constituição Federal, artigo 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IV - livre concorrência; (BRASIL, 1988).

Acerca da livre concorrência, oportunas as lições de Bastos (2002, p. 807): “[...] a livre concorrência é algo que se agrega à livre iniciativa, e que consiste na situação em que se encontram os diversos agentes produtores de estarem dispostos à concorrência de seus rivais.”

Nota-se o foco que o autor supracitado dá à livre concorrência: os agentes estão dispostos a concorrerem com seus rivais, o que deve, assim, ser admitido pelo Estado em que se pretende fazer valer, de fato, a livre concorrência.

Quanto ao tema, também de extrema utilidade as lições de Cretella Júnior (2000, p. 263):

No regime de livre concorrência, ou de livre competição, o mercado competitivo, ou concorrencial, caracteriza-se pelo grande número de vendedores, agindo de modo autônomo, oferecendo produtos, em mercado bem organizado. No mercado competitivo, os produtos oferecidos por uma dada empresa são recebidos pelo comprador como se fossem substitutos perfeitos ou equivalentes dos produtos da firma concorrente. Na hipótese de preços iguais, ao comprador é indiferente, regra geral, a procedência do produto, só influenciando a marca, na medida em que a propaganda se intensifica. De qualquer modo, no regime da livre concorrência, os preços de mercado tendem a abaixar, beneficiando-se com isso o comprador, ao contrário do que acontece no regime de monopólio, que prejudica o comprador e afeta o equilíbrio da Ordem Econômica, a não ser quando a intervenção monopolística é assegurada por lei federal, fundada em expresse dispositivo constitucional.

Este autor imediatamente acima citado, além de mencionar a diversidade de agentes ofertantes no mercado, ainda explicita que a livre concorrência, diversamente do regime de monopólio, contribui para a queda dos preços, o que é benéfico ao consumidor deste mercado em que se concretiza a concorrência de forma livre.

Pode-se compreender, portanto, que a livre concorrência se caracteriza pela existência de vários agentes de mercado, que atuam em mesmo ramo, de modo que existem vários rivais no setor, o que é benéfico ao consumidor que usufrui da queda de preços inerente à livre concorrência.

Nesse sentido, cumpre rememorar que no início do presente trabalho se expôs a situação de empresas brasileiras prejudicadas pela entrada de produtos chineses no mercado brasileiro, devendo-se, portanto, uma resposta, ainda que inicial, para pôr fim a essa problemática que afeta toda a sociedade.

Ora, se as obrigações tributárias estão a onerar em demasia as empresas brasileiras, o que reflete nos produtos e serviços brasileiros ofertados, há que se diminuir esse ônus, em respeito, à livre concorrência, prevista na Constituição Federal, artigo 170, inciso IV, ou seja,

os produtos e serviços brasileiro necessitam de melhor competitividade para concorrer livremente com o que é ofertado no mercado interno.

Diminuídas as obrigações tributárias sobre as empresas brasileiras, mais competitivas essas se tornarão, maior tempo poderá ser gasto em produtividade e não em mero e inócuo tempo gasto com o pagamento de tributos.

Consoante visto, a livre concorrência é um princípio constitucional, segundo o qual se deve zelar, portanto, para a existência de vários agentes rivais, atuantes no mesmo ramo de mercado, o que implica, inclusive, a queda de preços dos produtos e serviços e é, inquestionavelmente, benéfica ao consumidor.

Diante desse cenário é que deve o Estado brasileiro atuar para fazer as obrigações tributárias mais amenas, tanto as principais quanto as acessórias, o que implicará maior competitividade às empresas brasileiras e às empresas chinesas, admitindo-se, dessarte, que os agentes econômicos brasileiros e chineses concorram entre si, o que resultará a observância, assim, da livre concorrência.

Se observando o princípio constitucional da livre concorrência de forma a eliminar os empecilhos que diminuem a competitividade econômica, o Brasil não seguirá inerte assistindo o vertiginoso crescimento da China em detrimento de seu declínio.

É preciso, portanto, dar às empresas brasileiras maior competitividade, notoriamente no que respeita às obrigações tributárias, objeto deste trabalho, a ser essa competitividade respaldada pelo princípio constitucional da livre concorrência, o que resulta, ainda, em benefício ao consumidor devido à queda de preços ínsita à concorrência entre os agentes econômicos.

CONCLUSÃO

Mas as coisas findas, muito mais que lindas, essas ficarão.

Drummond

No presente trabalho pôde-se observar, portanto, no Capítulo 1, a relevância que a China tem na história mundial, mormente quanto à sua relevância para a economia em escala global. Grandiosa no cenário econômico antes do advento do capitalismo, o dragão chinês sofreu no início das relações capitalistas bem como com a tentativa monopolística de crescimento perpetrada por Mao Tsé Tung, porém, nas mãos de Deng Xiaoping, que cedeu à abertura da China para o capital externo, sob a rubrica de ideias mais liberalizantes, o país logrou êxito e retomou sua posição de gigante em cerca de trinta anos, tendo se tornado, nesse curto espaço de tempo, “rival” do principal expoente do capitalismo: os Estados Unidos da América.

No Capítulo 2, pode-se notar que, de uma total ausência de relações comerciais entre o Brasil e a China, em poucas décadas, iniciadas com tímidos números na década de 1970, sendo a ascensão das relações extremamente vertiginosa nos anos 2000, a China se tornou o capital parceiro comercial do Brasil no ano de 2009.

Por fim, no Capítulo 3, ápice do presente trabalho, notou-se, após a explanação sobre os tributos e, apontando-se relevantes tributos que incidem sobre as atividades empresárias no Brasil, que, de fato, as empresas brasileiras detêm desvantagem competitiva diante das empresas chinesas sob a perspectiva das obrigações tributárias, tanto as obrigações tributárias principais, entretanto, mais flagrantemente quanto às obrigações tributárias acessórias: no Brasil se tributa mais que na China e no Brasil se gasta dez vezes mais tempo com burocracia tributária do que na China. Quem é comunista afinal?

E o que de findo fica é a lição no sentido de que em excesso são as obrigações tributárias no Brasil, o que, inquestionavelmente constitui entrave à competitividade das empresas brasileiras diante das chinesas, objeto de estudo deste trabalho.

É diante dessas conclusões, pela desvantagem competitiva das empresas brasileiras, perante as obrigações tributárias principais e acessórias a estas imputadas, que se pode ao final deste trabalho, e com respaldo no princípio da livre concorrência, ponderar pela necessidade de um debate no sentido de que as empresas brasileiras sejam menos oneradas no quesito tributação.

Isso porque o princípio da livre concorrência é previsto na Constituição Federal, e tem por conteúdo o zelo pela existência de vários agentes econômicos, rivais, em certos setores da economia, o que implica a queda dos preços, de maneira a beneficiar os consumidores.

Com sustentáculo no princípio da livre concorrência, dessarte, o caminho a ser tomado pelo Estado brasileiro é desonerar as empresas brasileiras, para que possam melhor competir com as empresas chinesas, o que se pode fazer diminuindo-se as obrigações tributárias principais e, também, tomando-se cautela quanto às obrigações tributárias acessórias, grande entrave burocrático atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 out. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 out. 2016.

COCA-COLA COMPANY. **Celebrating 35 Years of Coca-Cola in China**, Disponível em: <www.coca-colacompany.com>. Acesso em: 25 mai. 2016.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Elementos de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CUNHA, André Moreira. A China e o Brasil na nova ordem internacional. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. suplementar, p. 9-29, nov. 2011.

HEALEY, Ryan. **How McDonald's Started in China: A Cultural Revolution, via Golden Arches**. Disponível em: <www.luckypeach.com>. Acesso em: 22 mai. 2016.

LYRO, Mauricio Carvalho. **A ascensão da China como potência: fundamentos políticos internos**. Brasília: FUNAG, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

MADDISON, Angus. **Chinese Economic Performance in the Long Run**. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 1998.

NORTH, Gary. **Por que a liberdade triunfará?** Disponível em: <www.mises.org.br>. Acesso em: 22 maio 2016.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de. Brasil-China: trinta anos de uma parceria estratégica. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, ano 47, n.1, p. 7-30, 10 mai. 2004.

_____. Brasil-China: uma relação sul-sul. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 1, p. 117-128, abr. 2006.

OLIVEIRA, Carlos Tavares de. **China: o retorno à liderança mundial**. São Paulo: Aduaneiras, 2012.

POCHMANN, Márcio. As relações bilaterais Brasil-China: A ASCENSÃO da China no sistema mundial e os desafios para o Brasil. **Brasil e China no reordenamento das relações internacionais: desafios e oportunidades**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, cap. 3, p. 249-268, 2011.

QUARESMA, Henry Uliano. **O fator China**. São Paulo: Aduaneiras, 2012.

SCHIFF, Petter. **A China “comunista” e a América “capitalista”**. Disponível em: <www.mises.org.br>. Acesso em: 12 set. 2015.

SERRA, António Manuel de Almeida. China: as reformas económicas da era pós-Mao. **Revista da Administração Pública de Macau**, n. 36, jul. 1997.

SPINELLI, Carlos Humberto de Albuquerque. **O paradoxo das relações comerciais Brasil e China no período 2000-2010**. 2013. 82 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2013.

ANEXO A – Estudo *Doing Business* 2016 - Dados do Brasil e da China

<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil#close>



Facilidade de se fazer negócios em

Brasil

VISÃO GERAL DO PAÍS *

REGIÃO	América Latina & Caribe	
CATEGORIA DE RENDA	Renda média superior	
POPULAÇÃO	202.033.670	
RENDA BRUTA INTERNA (GNI) PER CAPITA (US\$)	11.760	
CIDADE COBERTA	São Paulo, Rio de Janeiro	
DOING BUSINESS 2016 CLASSIFICAÇÃO	DOING BUSINESS 2015 CLASSIFICAÇÃO	MUDANÇA NA CLASSIFICAÇÃO
116	111	↓ -5
DOING BUSINESS 2016 DAF** (% PONTOS)	DOING BUSINESS 2015 DAF** (% PONTOS)	MUDANÇA NA DAF** (% PONTOS)
57,67	57,66	↑ 0,01

Classificação Distância até a fronteira Distância até a fronteira - São Paulo
Distância até a fronteira - Rio de Janeiro

Tópicos	DB 2016 Classificação	DB 2015 Classificação	Mudança na classificação
Abertura de empresas	174	166	+ -8
Obtenção de alvarás de construção	169	167	+ -2
Obtendo eletricidade	22	23	+ 1
Registro de propriedades	130	125	+ -5
Obtenção de crédito	97	90	+ -7
Proteção dos investidores minoritários	29	27	+ -2
Pagamento de impostos	178	177	+ -1
Comércio internacional	145	148	+ 3
Execução de contratos	45	45	Nenhuma alteração
Resolução de Insolvência	62	55	+ -7

Tópicos	DB 2016 DAF** (% Pontos)	DB 2015 DAF** (% Pontos)	Mudança na DAF** (% Pontos)
Abertura de empresas	57,67	57,66	0,01
Obtenção de alvarás de construção	57,67	57,66	0,01
Obtendo eletricidade	57,67	57,66	0,01
Registro de propriedades	57,67	57,66	0,01
Obtenção de crédito	57,67	57,66	0,01
Proteção dos investidores minoritários	57,67	57,66	0,01
Pagamento de impostos	57,67	57,66	0,01
Comércio internacional	57,67	57,66	0,01
Execução de contratos	57,67	57,66	0,01
Resolução de Insolvência	57,67	57,66	0,01

<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil#close>

Pagamento de impostos

DB 2016 DAF** (% PONTOS)	40,85	DB 2015 DAF** (% PONTOS)	40,85	MUDANÇA NA DAF** (% PONTOS)	0,00
--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	-----------------------------	-------------

Indicador	São Paulo	América Latina & Caribe	OCDE
Pagamentos (número)	10,0	30,1	11,1
Tempo (horas por ano)	2.600,0	361,0	176,6
Aliquota de imposto total (% do lucro)	69,1	47,7	41,2
Imposto sobre os lucros (% lucros)	24,9	20,0	14,9
Contribuições e impostos sobre o trabalho (% lucros)	40,3	13,2	24,1
Outros impostos (% lucros)	3,9	13,6	1,7



Facilidade de se fazer negócios em

China, República Popular da**VISÃO GERAL DO PAÍS ***

REGIÃO	Extremo Oriente & Pacífico	
CATEGORIA DE RENDA	Renda média superior	
POPULAÇÃO	1.364.270.000	
RENDA BRUTA INTERNA (GNI) PER CAPITA (US\$)	7.380	
CIDADE COBERTA	Xangai, Pequim	
DOING BUSINESS 2016 CLASSIFICAÇÃO	DOING BUSINESS 2015 CLASSIFICAÇÃO	MUDANÇA NA CLASSIFICAÇÃO
84	83	↓ -1
DOING BUSINESS 2016 DAF** (% PONTOS)	DOING BUSINESS 2015 DAF** (% PONTOS)	MUDANÇA NA DAF** (% PONTOS)
62,93	62,81	↑ 0,12

Classificação Distância até a fronteira Distância até a fronteira - Xangai
 Distância até a fronteira - Pequim

Tópicos	DB 2016 Classificação	DB 2015 Classificação	Mudança na classificação
Abertura de empresas	136	127	↓ -9
Obtenção de alvarás de construção	176	177	↑ 1
Obtendo eletricidade	92	86	↓ -6
Registro de propriedades	43	41	↓ -2
Obtenção de crédito	79	71	↓ -8
Proteção dos investidores minoritários	134	133	↓ -1
Pagamento de impostos	132	133	↑ 1
Comércio internacional	96	96	Nenhuma alteração
Execução de contratos	7	7	Nenhuma alteração
Resolução de Insolvência	55	53	↓ -2

Tópicos	DB 2016 DAF** (% Pontos)	DB 2015 DAF** (% Pontos)	Mudança na DAF** (% Pontos)
Abertura de empresas	62,93	62,81	0,12
Obtenção de alvarás de construção	62,93	62,81	0,12
Obtendo eletricidade	62,93	62,81	0,12
Registro de propriedades	62,93	62,81	0,12
Obtenção de crédito	62,93	62,81	0,12
Proteção dos investidores minoritários	62,93	62,81	0,12
Pagamento de impostos	62,93	62,81	0,12
Comércio internacional	62,93	62,81	0,12
Execução de contratos	62,93	62,81	0,12
Resolução de Insolvência	62,93	62,81	0,12

<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreconomies/china#>

Pagamento de impostos

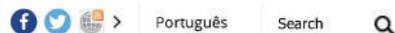
DB 2016 DAF** (% PONTOS)	64,46	DB 2015 DAF** (% PONTOS)	64,04	MUDANÇA NA DAF** (% PONTOS)	+0,42
--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	-----------------------------	--------------

Indicador	Xangai	Extremo Oriente & Pacífico	OCDE
Pagamentos (número)	9,0	25,3	11,1
Tempo (horas por ano)	261,0	201,4	176,6
Aliquota de imposto total (% do lucro)	67,2	33,5	41,2
Imposto sobre os lucros (% lucros)	11,1	16,7	14,9
Contribuições e impostos sobre o trabalho (% lucros)	47,4	9,0	24,1
Outros impostos (% lucros)	8,7	6,5	1,7

ANEXO B – Estudo *Doing Business* 2016: metodologia

Pagamento de impostos - Doing Business - Grupo Banco Mundial

<http://portugues.doingbusiness.org/methodology/paying-taxes#total>



DOING BUSINESS | Medindo Regulamentações de Negócios

[DADOS](#)
[CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS](#)
[RELATÓRIOS](#)
[METODOLOGIA](#)
[REFORMAS](#)
[QUEM SOMOS](#)
[IMPRESA](#)

Pagamento de impostos

O *Doing Business* registra os impostos e as contribuições obrigatórias que uma empresa de médio porte deve pagar ao longo de um ano, bem como o ônus administrativo relacionado ao pagamento de impostos e contribuições. Este projeto foi desenvolvido e implementado em colaboração com a PwC (1). Entre os impostos e contribuições analisados, incluem-se o imposto de renda ou sobre o lucro, contribuições sociais e encargos trabalhistas pagos pelo empregador, impostos sobre imóveis, impostos de transferência de propriedade, impostos sobre dividendos, sobre ganhos de capital, sobre transações financeiras, impostos de coleta de resíduos, impostos sobre veículos e uso de rodovias, e quaisquer outros impostos ou taxas.

O ranking das economias em termos da facilidade do pagamento de impostos é determinado pelas pontuações da distância até a fronteira para pagar impostos. A pontuação de cada economia é calculada com base na média simples das pontuações da distância até a fronteira para cada um dos sub-indicadores que compõem este tópico. No caso do sub-indicador que mede a carga tributária total, um limite é considerado como sendo a fronteira (2). Este limite é definido como sendo igual à mais alta carga tributária total encontrada entre as 15% primeiras economias no histórico do ranking da carga tributária total (incluindo o *Doing Business* 2015), e é de 26,1%. Todas as economias cuja carga tributária total é inferior a este limite recebe a mesma pontuação que a economia cuja carga tributária se encontra no limite.

O estabelecimento deste limite não se baseia em uma teoria econômica sobre uma "carga tributária ideal" que seria capaz de minimizar distorções ou maximizar a eficiência do regime tributário, possuindo portanto uma natureza empírica. O limite é baseado nas observações empíricas do tópico do pagamento de impostos sobre a carga tributária total aplicável no caso de empresas de médio porte do setor manufatureiro. Desta forma, isto permite reduzir o viés do indicador a favor de economias que não dependem da cobrança de impostos sobre empresas como a empresa analisada pelo estudo de caso do *Doing Business*, por financiarem os gastos públicos de outras maneiras, como por meio de impostos sobre empresas estrangeiras, sobre outros setores econômicos ou sobre a exploração de recursos naturais (setores que se encontram fora do escopo da metodologia).

O *Doing Business* analisa todos os impostos e contribuições exigidos pelo governo (seja no nível federal, estadual ou local) e que se aplicam à empresa analisada pelo estudo de caso e que têm um impacto em suas demonstrações financeiras. Assim, o *Doing Business* vai além da definição tradicional de imposto. Para efeitos das contas nacionais do governo, impostos são pagamentos obrigatórios sem contrapartida exigidos pelo governo. O *Doing Business* vai além dessa definição, pois analisa os encargos que afetam a contabilidade das empresas, não as contas do governo. Uma diferença importante diz respeito às contribuições trabalhistas. O *Doing Business* inclui as contribuições obrigatórias pagas pelo empregador a um fundo de pensão privado ou ao fundo de seguro dos trabalhadores. O indicador inclui, por exemplo, a garantia de aposentadoria compulsória e o seguro de compensação dos funcionários exigidos na Austrália. Para efeitos do cálculo da carga tributária total (definida abaixo), apenas os impostos exigidos da empresa são incluídos. Por exemplo, impostos sobre o valor agregado são geralmente excluídos do cálculo (desde que não sejam irre recuperáveis), por não afetarem os lucros contábeis da empresa, e não estarem refletidos na demonstração do resultado. Eles são, no entanto, incluídos no cálculo dos custos de conformidade às regulamentações tributárias (tempo e número de pagamentos), à medida que aumentam a dificuldade de se cumprir com as exigências do sistema tributário.

O *Doing Business* utiliza um estudo de caso padrão para analisar os impostos e contribuições pagos por uma empresa e a complexidade das exigências da legislação tributária de cada economia. Este estudo de caso envolve um conjunto de demonstrações financeiras e premissas sobre as transações realizadas no decorrer do ano. Os dados de cada economia são obtidos junto a peritos fiscais de diferentes empresas (em muitas economias, inclui-se a PwC), que calculam os impostos e contribuições devidos em sua jurisdição com base nos fatos determinados pelo estudo de caso. Também são compiladas informações sobre a frequência das declarações e pagamentos de impostos, bem como sobre o tempo necessário para se cumprir com a legislação tributária de cada economia. Para tornar os dados comparáveis entre as economias, várias hipóteses a respeito da empresa e dos impostos e contribuições são usadas.

Premissas sobre a empresa

A empresa:

- É uma sociedade de responsabilidade limitada e sujeita a tributação. Caso haja mais de um tipo de sociedade de responsabilidade limitada na economia, o tipo mais comum entre as empresas nacionais é considerada, de acordo com as informações fornecidas por advogados especializados ou pelo órgão nacional de estatísticas.
- As operações se iniciaram no dia 1 de janeiro de 2013. Naquela época a empresa adquiriu todos os ativos incluídos no seu balanço e contratou todos os seus funcionários.
- Funciona na maior cidade comercial da economia. Em 11 economias, também são coletadas informações sobre a segunda maior cidade do país.
- É 100% nacional e tem 5 proprietários, todos eles sendo pessoas físicas.
- No final de 2013, detinha um capital inicial de 102 vezes a renda per capita da economia.
- Executa atividades industriais ou comerciais gerais. A empresa produz vasos de cerâmica e os vende no varejo. Ela não exerce atividades de importação ou exportação, e não trabalha com produtos sujeitos a um regime especial de tributação, como bebidas alcoólicas ou tabaco.

- No início de 2014, possuía 2 lotes de terreno, um prédio, máquinas, equipamentos de escritório, computadores e 1 caminhão, além de alugar um outro caminhão.
- Não está qualificada para incentivos a investimentos ou qualquer benefício além daqueles relacionados com a idade ou tamanho da empresa.
- Tem 60 funcionários - 4 gerentes, 8 assistentes e 48 trabalhadores. Todos são cidadãos nacionais, e um dos gerentes é também o proprietário da empresa. A empresa paga um seguro de saúde para os funcionários como um benefício adicional (não obrigatório por lei). Além disso, em algumas economias as despesas reembolsáveis de viagens de negócios e de entretenimento para clientes são considerados benefícios adicionais. Nestes casos, presume-se que a empresa paga imposto sobre esta despesa ou que o benefício se torna lucro tributável para o funcionário. Considera-se que não há acréscimos salariais adicionais para refeições, transporte, educação e outros gastos dos funcionários. Portanto, mesmo quando tais benefícios são frequentes, eles não são adicionados ou removidos dos salários brutos tributáveis para efeitos do cálculo do encargo trabalhista ou contribuição social.
- Tem um volume de negócios de 1.050 vezes a renda per capita.
- Cria um prejuízo em seu primeiro ano de existência.
- Tem uma margem de lucro bruto (anterior ao pagamento de impostos) de 20% (ou seja, as vendas são realizadas a 120% do custo dos produtos vendidos).
- Distribui 50% de seu lucro líquido como dividendos aos proprietários no final do segundo ano.
- Vende um dos seus terrenos com lucro no início do segundo ano.
- Está sujeita a uma série de premissas sobre despesas e transações, que visam tornar o caso comparável através das economias analisadas. Por exemplo, o proprietário, que também é o gerente da empresa, gasta um valor igual a 10% da renda per capita da economia em viagens relacionadas à empresa (20% com despesas privadas, 20% com o entretenimento dos clientes e 60% com viagens de negócios). Considera-se todas as variáveis das demonstrações financeiras como sendo proporcionais à renda per capita da economia em 2012. No caso de algumas economias, considera-se um valor de duas ou três vezes a renda per capita (3). Nestes casos, o valor da renda per capita em 2012 não seria suficientemente alto para a inclusão dos salários de todos os funcionários da empresa em suas demonstrações financeiras, tendo em vista a legislação local sobre o salário mínimo.

Premissas sobre os impostos e contribuições

- São registrados todos os impostos e contribuições pagos no segundo ano de operação da empresa (ano calendário de 2014). Um imposto ou contribuição é considerado distinto se tiver nome diferente ou se for pago a um órgão diferente. Impostos e contribuições com o mesmo nome e agência, mas cobrados a alíquotas diferentes dependendo da empresa, são considerados como sendo o mesmo imposto ou contribuição.
- O número de vezes que a empresa paga impostos e contribuições em um ano é o número de impostos ou contribuições diferentes multiplicado pela frequência de pagamento (ou retenção) para cada imposto. A frequência de pagamento inclui pagamentos antecipados (ou retenções), bem como pagamentos regulares (ou retenções).

Número de pagamentos de impostos

O *Doing Business* registra o número total de impostos e contribuições pagos pela empresa, o método de pagamento, a frequência de pagamentos, a frequência de apresentação de declarações e o número de agências envolvidas, no caso da empresa considerada pelo estudo de caso, durante o seu segundo ano de operação. Tais impostos incluem os impostos retidos pela empresa, como o imposto sobre vendas, o imposto sobre o valor agregado e os encargos trabalhistas. Esses impostos são tradicionalmente retidos e pagos pela empresa em nome do consumidor ou funcionário. Apesar de estes impostos não afetarem as demonstrações de resultados da empresa, eles aumentam o ônus administrativo relacionado ao cumprimento com a legislação tributária e, portanto, são incluídos no cálculo do número de pagamentos de impostos.

O estudo do número de pagamentos de impostos leva em conta a declaração eletrônica. Quando a declaração e o pagamento eletrônico são permitidos e utilizados pela maioria das empresas de porte médio, o imposto é considerado como pago uma vez ao ano, por mais que as declarações e pagamentos sejam mais frequentes. No caso de pagamentos feitos por meio de terceiros, como o imposto sobre juros pagos por uma instituição financeira ou o imposto de combustível pago por um distribuidor de combustíveis, somente um pagamento é incluído, mesmo que os pagamentos sejam mais frequentes.

Quando dois ou mais impostos ou contribuições são declarados e pagos em conjunto no mesmo formulário, considera-se apenas um único pagamento. Por exemplo, se as contribuições obrigatórias de seguro-saúde e as contribuições previdenciárias obrigatórias forem declaradas e pagas em conjunto, o pagamento de somente uma dessas contribuições seria incluído no número de pagamentos.

Tempo

O tempo é registrado em horas por ano. Este sub-índice mede o tempo gasto para preparar, declarar e pagar os três principais tipos de impostos e contribuições: o imposto de renda da empresa, o imposto sobre valor agregado ou sobre vendas e os impostos trabalhistas. O tempo de preparo inclui o tempo gasto para reunir todas as informações necessárias para se determinar e calcular o valor do imposto a pagar. Se for necessário manter livros contábeis separados para fins de tributação — ou fazer cálculos separados — o tempo associado a esses processos será incluído. Esse tempo adicional é incluído somente se o trabalho contábil normal não for suficiente para cumprir com os requisitos de contabilidade fiscal. O tempo da declaração inclui o tempo gasto para preencher e declarar todos os formulários necessários para as restituições tributárias. O tempo de pagamento considera as horas necessárias para fazer o pagamento on-line ou pessoalmente. Quando os impostos e as contribuições são pagos pessoalmente, o tempo inclui o tempo de atendimento.

Carga tributária total

O sub-índice da carga tributária total calcula o valor total dos impostos e das contribuições obrigatórias pagas pelas empresas em seu segundo ano de operação. O valor da carga tributária total é apresentado como uma percentagem do lucro comercial da empresa. O *Doing Business 2016* apresenta informações sobre a carga tributária total do exercício financeiro de 2014. O valor total dos impostos pagos é a soma de todos os diversos impostos e contribuições a pagar após a contabilização das deduções e isenções fiscais. Os impostos retidos (tais como o imposto de renda da pessoa física) ou arrecadados pela empresa (tais como o imposto sobre valor agregado, imposto sobre vendas ou imposto sobre a circulação de bens e serviços) são excluídos do cálculo da carga tributária total. Os impostos incluídos no cálculo podem ser divididos em cinco categorias: imposto de renda corporativo ou sobre o lucro, contribuições sociais e encargos trabalhistas pagos pelo empregador (são incluídas todas as contribuições obrigatórias pagas pela empresa, mesmo que sejam pagas a uma entidade privada, como um fundo de pensão), impostos sobre imóveis, impostos sobre o volume de negócios e outros impostos (como taxas municipais e impostos sobre veículos). Impostos sobre combustíveis não são incluídos no cálculo da carga tributária total, tendo-se em vista a dificuldade de se calcular os impostos de uma forma consistente para todas as economias analisadas pelo *Doing Business*. Os valores devidos como imposto sobre o combustível são na maioria dos casos muito baixos, e muitas vezes o cálculo de tais valores é complexo, já que eles dependem do nível de consumo de combustível. Impostos sobre combustíveis continuam a ser contados no cálculo do número de pagamentos de impostos.

O sub-índice da carga tributária total visa proporcionar uma medida abrangente do custo de todos os impostos pagos pela empresa. O valor total é distinto da alíquota tributária estatutária, que consiste no fator a ser aplicado à base tributável. No cálculo da carga tributária total, o montante do imposto a ser pago é dividido pelo lucro comercial da empresa.

O lucro comercial equivale ao lucro líquido da empresa antes do pagamento de todos os impostos. Este valor é distinto do lucro antes dos impostos, que é contabilizado nas demonstrações financeiras. No cálculo do lucro antes dos impostos, muitos dos impostos pagos pela empresa são dedutíveis. No cálculo do lucro comercial, esses impostos não são dedutíveis. Portanto, o uso do lucro comercial neste estudo permite expressar mais claramente o valor do lucro real da empresa antes dos impostos a pagar durante o exercício financeiro.

O lucro comercial é calculado como sendo equivalente ao valor das vendas menos o custo dos produtos vendidos, menos os salários brutos, menos as despesas administrativas, menos outras despesas, menos provisões, mais ganhos de capital (da venda da propriedade) menos os juros pagos, mais o rendimento dos juros e menos a depreciação comercial. No cálculo da depreciação comercial, é aplicado um método de depreciação em linha reta, com as seguintes taxas: 0% para o terreno, 5% para a construção, 10% para os equipamentos, 33% para os computadores, 20% para o equipamento de escritório, 20% para o caminhão e 10% para despesas de desenvolvimento comercial. O lucro comercial equivale a 59,4 vezes a renda per capita.

A metodologia adotada para o cálculo da carga tributária total é amplamente consistente com o cálculo da Contribuição Tributária Total desenvolvida pela PwC e o cálculo do valor total dos impostos a serem pagos. Contudo, enquanto o estudo elaborado pela PwC se baseia nos dados obtidos de grandes empresas, o *Doing Business* analisa o estudo de caso de uma empresa de médio porte.

1. O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.
2. No caso do sub-índice da carga tributária total, a distância até a fronteira é calculada de forma não-linear, com base num fator de 0,8.
3. Foi considerado um valor equivalente a três vezes a renda per capita da economia nos casos das seguintes economias: Honduras, Moçambique, Cisjordânia e Faixa de Gaza e Zimbábue. Foi considerado um valor equivalente a duas vezes a renda per capita da economia nos casos das seguintes economias: Belize, Benim, Bósnia e Herzegovina, Burkina Faso, República Centro-Africana, Chade, Fiji, Guatemala, Haiti, Quênia, Lesoto, Madagascar, Micronésia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Filipinas, Ilhas Salomão, África do Sul, Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Vanuatu e Zâmbia.

ANEXO C – A China “Comunista” e a América “Capitalista”

Instituto Ludwig von Mises Brasil

<http://www.mises.org.br/ArticlePrint.aspx?id=1250>



Instituto Ludwig von Mises Brasil
<http://www.mises.org.br>

A China "comunista" e a América "capitalista"

por Peter Schiff, quarta-feira, 14 de março de 2012

As revoluções comunistas do século XX tinham como objetivo confiscar a riqueza gerada por indústrias privadas e redistribuí-la para os trabalhadores "explorados", sobre cujos ombros os lucros foram extraídos. Os EUA fizeram da rejeição desta ideia e do seu apoio aos princípios do livre mercado o ponto central de sua narrativa econômica. No entanto, em decorrência da política tributária atual e da política tributária que vem sendo sugerida para ser aplicada sobre os acionistas das grandes empresas, não é nenhum exagero dizer que governo americano confisca uma fatia da produção industrial que geraria inveja até mesmo no mais raivoso e radical bolchevique.

O propósito de uma empresa é gerar lucros para seus proprietários (todas as outras funções são secundárias a este objetivo). Empresas de capital aberto distribuem seus lucros por meio de dividendos. Porém, como resultado do sistema de tributação dupla vigente nos EUA, no qual a renda é tributada em nível corporativo e depois novamente em nível pessoal, o governo recebe uma fatia muito maior da renda das empresas do que seus próprios proprietários.

Suponha que uma empresa americana tenha obtido uma renda de um milhão de dólares durante o período de um ano. Atualmente, seus lucros seriam tributados a uma alíquota de 35% (para este exemplo ficar mais fluente, não levarei em conta a alíquota menor que incide sobre os primeiros \$100.000 de lucros), o que significa que a empresa teria de pagar \$350.000 diretamente para o governo (supondo que ela obteve sua renda sem deduções tributárias especiais). Dos \$650.000 restantes, uma típica empresa distribuidora de dividendos distribuiria 40% para seus acionistas (isso é conhecido como "relação de pagamento" e a média real é um pouco menor do que 40%).

Portanto, neste exemplo, a empresa pagaria \$260.000 (40% de \$650.000) para seus acionistas. Os restantes \$390.000 seriam normalmente mantidos como "lucros retidos" ou "lucros não distribuídos", e seriam utilizados para manter e substituir equipamentos depreciados, para fazer novos investimentos, para financiar pesquisa e desenvolvimento e para expandir as operações da empresa. Se a empresa não fizer tais investimentos, será impossível sobreviver, e sua capacidade de perpetuar suas distribuições de lucros estaria limitada.

Estes lucros retidos ainda representam ativos para os acionistas, mas seu propósito principal é o de gerar lucros futuros e dividendos mais altos. Os acionistas só irão se beneficiar diretamente destes lucros retidos quando os dividendos futuros forem distribuídos. É claro que eles podem hoje vender suas ações e obter algum lucro -- pagando

o imposto sobre ganhos de capital ao fazerem isso --, mas tal atitude irá apenas transferir estes benefícios futuros para o novo comprador.

Quando distribuídos para os acionistas, os \$260.000 em dividendos são tributados novamente a uma alíquota de 15% (de acordo com a lei vigente), agora em nível pessoal. Como resultado, os acionistas recebem apenas \$221.000 daquele lucro de \$1 milhão. Some estes \$39.000 de impostos sobre dividendos aos \$350.000 já confiscados pela alíquota de 35% do imposto de pessoa jurídica, e temos que o confisco governamental total dos lucros da empresa é de praticamente \$390.000. Em outras palavras, o governo americano obtém desta empresa um fluxo de caixa 75% maior do que seus genuínos proprietários. Olhando de maneira ligeiramente diferente, o governo confisca aproximadamente 65% dos lucros não retidos, ao passo que os acionistas, que colocaram seu dinheiro na empresa e que correram todo o risco, recebem 35%. Isso parece justo?

Este nível de tributação coloca as empresas americanas em notória desvantagem em relação às empresas daqueles países contra os quais os EUA concorrem mais vigorosamente. Na China, a divisão do bolo é muito mais favorável aos proprietários. Lá, as empresas são tributadas a uma alíquota de 25%, e os dividendos, a 10%. Utilizando estes números (e a mesma "relação de pagamento" utilizada para a empresa americana), o governo chinês fica com 51% dos lucros corporativos distribuídos e os acionistas, com 49%. Em Hong Kong (que faz parte da China Comunista, mas que usufrui um governo independente), a situação é ainda melhor. Lá, a alíquota do imposto corporativo é de 16% e o imposto sobre dividendos é zero. Fazendo a mesma matemática, o governo fica com 33% e os acionistas ficam com 67%.

Esta comparação levanta um ponto interessante. Se os acionistas na China comunista podem manter para si uma fatia maior de seus ganhos do que os acionistas na América capitalista, qual nação é mais comunista e qual é mais capitalista?

No final de fevereiro, a administração Obama e Mitt Romney ofereceram propostas concorrenciais para uma reforma deste imposto corporativo, com ambos dizendo que suas propostas tornariam as empresas americanas mais competitivas. O plano de Romney reduz a alíquota do imposto corporativo para 25%, enquanto mantém o imposto sobre dividendos em 15%. Isto tornaria as coisas apenas ligeiramente melhores, com o governo abischoitando 54% dos lucros distribuídos e os acionistas, 46% (distribuição esta ainda não tão generosa quanto a da China Comunista). Não surpreendentemente, o plano de Obama irá tornar as coisas muito mais difíceis.

Embora o presidente proponha reduzir a alíquota do imposto corporativo para 28% e também queira abolir o imposto sobre dividendos, ele quer passar a tributar as distribuições de dividendos como se fossem renda comum. Na prática, a vasta maioria dos indivíduos que recebe dividendos está na faixa mais alta da renda tributável. Isto significa que uma fatia muito volumosa destes dividendos será tributada segundo a alíquota mais alta do imposto de renda de pessoa física, que é de 39%. Mas Obama também quer submeter estas pessoas de renda mais alta a uma sobretaxa para assim poder financiar o plano de saúde socializado que ele quer implementar, o que significa que vários recebedores de dividendos serão tributados a uma alíquota de 44% (isso também levando em conta a abolição das deduções pessoais para os indivíduos de alta renda). Portanto, para estes indivíduos de alta renda, utilizando nosso atual exemplo, a nova distribuição segundo a proposta de Obama será de aproximadamente 70/30 a favor do governo. Isto é ainda pior do que a atual

situação.

Mas as coisas são na realidade ainda piores do que isso. O imposto de renda corporativo é apenas uma das veias que as empresas abrem para o governo. Pense em todos os outros impostos que as empresas pagam, como encargos sociais e trabalhistas e impostos sobre vendas. É claro que estes impostos elas repassam aos seus empregados e consumidores, mas o fato é que a receita flui 100% para o governo, com seus acionistas não recebendo nada senão uma conta pelo custo da coleta.

E ainda há todos os impostos pagos diretamente pelos próprios empregados sobre seus salários. Claro, este dinheiro pertence aos empregados e não aos acionistas, mas se não fossem os lucros das empresas, estes salários, bem como os impostos pagos sobre eles, não existiriam. Quando todos estes canais de coleta de impostos são considerados, pense no total que o governo arrecada de impostos oriundos de atividades empresariais e compare ao total que os proprietários das empresas recebem em dividendos. Não dá pra saber o valor correto, mas tenho certeza de que a fatia que o governo confisca é várias vezes maior do que o total que os acionistas recebem.

Ainda no século XIX, a América era de fato um país capitalista. Não havia imposto de renda nem de pessoa física nem de pessoa jurídica. Os acionistas recebiam 100% dos lucros distribuídos. Como resultado desta estrutura, as empresas americanas cresceram aceleradamente e ajudaram a desencadear a mais veloz expansão econômica que o mundo jamais havia visto. Mas isso foi ontem, a realidade hoje é outra.

Considerando-se os atuais números, mesmo se os líderes americanos fossem marxistas ferrenhos, quais seriam suas motivações para estatizar empresas que estão na lista da Fortune 500 [*relação das 500 empresas mais bem-sucedidas pela revista Fortune*]? Dado que eles já recebem a maior fatia da distribuição dos lucros, qual seria o ponto de se estatizar empresas? Tal atitude iria apenas desarranjar e desordenar as estruturas produtivas, destruindo o que ainda resta de qualquer motivação em se buscar o lucro. Tal medida iria apenas matar a galinha dos ovos de ouro, e os socialistas sabem disso. Se o governo estatizasse uma empresa, ele também teria de gerenciá-la. Alguém realmente crê que burocratas tomariam decisões melhores do que proprietários privados? Nem os próprios burocratas acreditam nisso. E o que é pior, se estas decisões gerassem prejuízos em vez de lucros, o governo teria de absorver 100% destes prejuízos. Sob o atual sistema, por outro lado, o governo obtém a maior fatia dos lucros, ao passo que os acionistas privados ficam com 100% dos prejuízos. Impossível um sistema mais confortável para o governo.

Há um nome para este sistema vigente: fascismo. Embora o fascismo e o comunismo sejam formas de socialismo, os fascistas ao menos são espertos o bastante para entender que, se os meios de produção forem estatizados, seus empregados e proprietários não irão trabalhar com o mesmo afinho, e o governo acabará perdendo receitas.

É vergonhoso constatar que o país que já foi visto como o farol das liberdades civis e econômicas não mais possui sequer a capacidade de reconhecer o que é realmente capitalismo. Enquanto os proprietários das empresas continuarem não sendo apropriadamente recompensados pelos seus riscos por causa do governo, as empresas americanas jamais reconquistarão sua dominância, os americanos não reconquistarão suas liberdades perdidas e o padrão de vida do país continuará em queda livre. Como as coisas estão hoje, os EUA já se tornaram um povo que vive do governo, para o governo e pelo

governo, e não o contrário. Os "comunistas" chineses têm muito o que aprender conosco.